

O HINDUÍSMO, O DIREITO HINDU, O DIREITO INDIANO

THE HINDUISM, THE HINDU LAW, THE INDIAN LAW

*Antonio Augusto Machado de Campos Neto**

Resumo:

Há aproximadamente 3,5 mil anos, as comunidades radicadas na região do Vale do Indo – atual Norte da Índia – começaram a organizar um dos sistemas religiosos mais antigos de que se tem notícia na História da Humanidade: o Hinduísmo. No decorrer de muitos séculos, suas crenças foram transmitidas, oralmente, de geração em geração, culminando em transcrições nos Vedas, cujo conteúdo é a compilação de hinos e preces considerada como o primeiro livro sagrado da História da Religião. Essa literatura sagrada é composta de quatro volumes de textos em versos que explica, por sua vez, a unidade e a variedade das múltiplas correntes do Hinduísmo. Por meio de seus ensinamentos mais importantes, o conjunto de livros é sagrado para mais de 1 bilhão de adeptos que seguem seitas diferenciadas entre si, a ponto de serem monoteístas, politeístas ou panteístas e, mesmo assim, integrarem a mesma Religião. A primeira versão em papel dos Vedas provavelmente tenha sido no século II a.C., quando o povo hindu desenvolveu um sistema de escrita. Segundo lendas e historiadores, eles teriam sido organizados por Vyasa, um sábio que seria a encarnação de Vishnu, deus que, em todos os ciclos de criação e destruição do Universo, tem a função de elaborar as escrituras em número de quatro livros, cujo intuito é o de garantir que os cânticos se propaguem e se eternizem. Vyasa seria responsável por outros textos sagrados do Hinduísmo como o Mahabharata que foi ditado por ele a lorde Ganesha, o deus com cabeça de elefante, o qual teria transmitido as palavras para o papel. Historiadores indianos e especialistas em História da Índia contam que são estimados que os quatro Vedas – RigVeda, YajurVeda, SamaVeda e AtharvaVeda – teriam sido compilados entre 1490 e 900 a.C.; todavia, qual seja a sua origem é nos textos védicos que estão os principais conceitos e símbolos do Hinduísmo como, também, os deuses, as lendas e os ensinamentos que lhe dão forma e unidade à Religião. O Direito hindu é o Direito tradicional da Índia, o qual é aplicado pelos e aos adeptos do Hinduísmo em determinadas situações, enfatizando o Direito de Família e coexistente com o Direito indiano. Porém, não se deve confundir hindu com indiano; os habitantes da Índia são os indianos, dentre os quais aqueles que adotam o Hinduísmo, como Religião, são os hindus. Direito indiano e Direito hindu não são sinônimos; o primeiro é o Direito do Estado indiano, que se aplica a todo e qualquer dos seus habitantes, não importando qual seja a sua Religião, enquanto o Direito hindu é o Direito que somente se aplica à comunidade hindu.

Palavras-chave: Hinduísmo. Vedas. Direito hindu. Direito indiano. Dharma (*a maneira de como se deve portar, suportar ou manter*). Leis de Manu.

* Chefe do Serviço Técnico de Imprensa da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo. Bacharel em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo. Jornalista pela Faculdade de Comunicação Social Cásper Libero. Editor da *Revista da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo*.

Abstract:

Approximately 3,5 thousand years ago, the communities rooted in the region of the Valley of Indo (North of India) started to organize one of the oldest religious systems in the History of Mankind: the Hinduism. During many centuries, its beliefs had been transmitted, orally, across the generations, culminating in transcriptions in the Vedas, which content is the compilation of hymns and prayers considered as the first sacred book of the History of Religion. This sacred literature is composed by four volumes of texts in verses that explain the unity and the variety of the multiple lines of Hinduism. By means of its most important teachings, this set of books is sacred for more than 1 billion of adepts that follow different monotheistic, polytheistic or pantheistic sects which can integrate the same religion. The first paper version of the Vedas probably is dated in century II b.C., when the Hindu people developed a writing system. According to legends and historians, they would have been organized by Vyasa, a wise who would be the incarnation of Vishnu, a god that, in all the cycles of creation and destruction of the Universe, has the function to elaborate four books, which intention is to guarantee that the chants propagate and eternalize itself. Vyasa would be responsible for other sacred texts of Hinduism like Mahabharata that was spelled by him to the lord Ganesh, the god with head of elephant, which would have recorded these words in paper. Indian historians and specialists in History of India estimated that the four Vedas (RigVeda, YajurVeda, SamaVeda e AtharvaVeda) would have been compiled between 1490 and 900 b.C.; however, independently of its origin, is in the Vedic texts that are the main concepts and symbols of the Hinduism like, also, the gods, legends and the teachings that give form and unity to the Religion. The Hindu Law is the traditional law of India, which is applied by and to the adepts of the Hinduism in determined situations, emphasizing Family Law and coexists with the Indian Law. However, Hindu and Indian are not the same thing: the inhabitants of India are the Indians, and those who adopt the Hinduism as Religion are the Hindus. Indian Law and Hindu Law are not synonymous: the first one is the Indian State Law that applies to all of its inhabitants, independently of their Religion, while Hindu Law only applies the Hindu community.

Keywords: Hinduism. Vedas. Hindu Law. Indian Law. Dharma. Laws of Manu.

“Sempre considerei um mistério a capacidade dos homens de se sentirem honrados com a humilhação de seu semelhante”.

(Mahatma Gandhi, na África do Sul).

“Descobri que, como homem e como indiano, não tinha direitos. Ou melhor, descobri que não tinha nenhum direito como homem por ser indiano”.

(Mahatma Gandhi, na África do Sul).

“A perda da Índia seria para a Inglaterra um golpe fatal e definitivo. Torná-la-ia um país insignificante”.

(Winston Churchill)

“...Se você deseja alguma coisa, lute por isso porque, nesta ardente vontade, o próprio Universo conspirará a seu favor...”.

(extraído das transcrições dos Vedas)

1. Introdução

Nascido de tradição milenar, o Hinduísmo é classificado como uma das mais antigas religiões, mesmo porque os hindus, seus adeptos, mantêm distintas crenças. E essas crenças têm respaldo em ideologia *sui generis*: para o Hinduísmo a vida é um ciclo eterno de nascimentos, mortes e renascimentos; todo ser humano renasce cada vez que morre. Todavia, se um ser humano cumprir uma vida exclusivamente voltada para o Bem, conseguirá se libertar desse ciclo.

Há mais de 1 bilhão de hindus no mundo e a maioria vive na Índia; ressalte-se que esse número aumenta de forma assustadora, principalmente pelo constante crescimento da população do subcontinente indiano. A maioria dos hindus é vegetariana, porque crêem na reencarnação; por isso, a carne é extirpada da mesa, além do que têm a condição de que todos os seres vivos são parte do mesmo Espírito. Acreditam que animais e seres humanos devem ser tratados com igual reverência e respeito. Pregam vida pacífica de muito estudo, quando grande parte deles está voltada aos antigos textos do Hinduísmo. A reza e a meditação são os meios utilizados pelos hindus para atingir seu objetivo: *poder, finalmente, se identificar com o Criador, Brahman (“Deus”)*.

O Hinduísmo cresceu e se desenvolveu no decorrer dos últimos 4 mil anos, disseminado em toda a Índia e em alguns outros lugares do mundo. Tem grande variedade de seitas; porém, não há um fundador oficial como, também, um único conjunto de crenças, mas existem muitos deuses. Todavia, dentro dessa diversidade existe unidade, pois todos os deuses e toda criação fazem parte de um Ser Universal: *Brahman*, a realidade última para os hindus. É descrito como *a Força incognoscível; origem de toda a criação: ser puro, deite puro e inteligência pura*.

Há centenas de deuses e deusas hindus, sendo os mais populares *Vishnu*, o Protetor, e *Shiva*, o Destruidor e a eles existem dedicados templos. Sem se contabilizar que em casas indianas existem santuários, onde se podem executar atos diários de culto aos deuses de sua escolha. Junto aos rituais de orações caseiros, há riquíssimo e variado calendário de festivais que forma o núcleo do culto.

Por volta de 2000 a.C., a Índia foi invadida pelo povo ariano das estepes da Ásia Central - descendente dos árias, que compunham antiga comunidade indo-européia; dentre eles, os mongóis - que trouxe série de hinos - os *Vedas* -, que mais tarde foram transcritos. Esses hinos idolatram os deuses védicos que são os mais antigos como divindades conhecidas. São eles, *Surya* (deus do Sol), *Agni* (deus do Fogo), *Vayu* (deus do

Ar e do Vento) e *Varuna* (deus do Céu e da Água; era o Rei dos deuses védicos). Inclui-se *Indra*, o líder guerreiro que chefiou os deuses védicos em batalha contra os demônios (*asuras* e *rakshasas*). *Indra* era forte, corajoso e gostava de comer e beber, qualidades que agradavam ao antigo povo ariano. E há 2 mil anos, três deuses conhecidos como *Trimurti* emergiram como os mais importantes: *Brahma*, *Vishnu* e *Shiva*.

2. Deuses e Deusas

Muitos deuses hindus são contemplados como encarnações da Grande Deusa *Mahadevi*; e acima de todos eles se encontra *Brahman*, a eterna força unificadora. A classificação e detalhes dos seus perfis são:

2.1. *Brahma* nascido de uma flor de lótus que floresceu no umbigo de *Vishnu*. *Brahma* é o Criador que constrói o Universo a cada ciclo do mundo. Embora seja o membro principal do Trimurti, não é venerado com frequência de maneira independente. Como *Vishnu* e *Shiva* representam forças opostas, *Brahma* é o equilíbrio.

2.2. Os avatares de *Vishnu*. Nada é por acaso e sim a lógica de Deus; e todas as vezes que o nosso mundo está sob ameaça do Mal, *Vishnu* aparece no intuito de ampla proteção por meio de um de seus avatares (ou reencarnações). Os mitos hindus têm selecionado, dentre outros, dez avatares, considerados importantes, eficientes, poderosos, além de assegurarem que o Bem floresça, neste planeta:

- * *Matsya* - O avatar peixe que salvou o primeiro homem, *Manu* (como *Gilgamesh* e Noé), que certa vez tirou os peixes de inimigos. *Matsya* o aconselhou a construir um barco e pôr nele todos os seres vivos.
- * *Varaha* - O avatar javali, a terceira das reencarnações animais. Quando a terra, vista como uma bela mulher, submergiu no mar, *Varaha* a salvou do afogamento por meio de uma de suas presas, elevando-a para fora das águas.
- * *Kurma* – O avatar tartaruga que ajudou a criar o mundo, sustentando o sagrado Monte Mandara em seu dorso. Os deuses se beneficiaram do Monte para movimentar o mar de leite no intuito de recuperar um mágico elixir que se perdera durante o Dilúvio.

- * *Vamana* – O avatar anão que pediu ao demônio *Bali* que desse tanta terra quanto pudesse para abarcar em três passos. *Bali* concordou e *Vamana* transformou a si mesmo em um gigante. E, assim, retomou a terra do demônio.
- * *Narasimha* – Meio homem, meio leão que combateu *Hiranyakashipu*, demônio maligno a quem *Brahma* tinha tornado invulnerável aos ataques bélicos dos deuses e dos homens. *Narasimha* derrotou o demônio e o eviscerou.
- * *Parashurama* – Conhecido como “*Rama com o machado*” que derrotou 21 vezes toda a classe de guerreiros, os quais haviam ameaçado tomar o mundo para eles. O machado também foi usado para matar *Arjana* – que tinha 100 braços – e sua mãe.
- * *Rama* – O príncipe *Rama* é a sétima e uma das mais populares das reencarnações. É o herói do *Ramayana*, um dos maiores poemas épicos hindus. *Rama* derrotou o Rei-demônio *Ravana*, governante de Sri Lanka que raptara sua esposa, *Sitá*.
- * *Krishna* – É avatar superpopular e sua fama é a de ter eliminado o Rei-demônio *Kamsa*. Várias histórias o abordam e as narrativas são pelas suas múltiplas qualidades, tais como soldado guerreiro, amante perfeito e excelente governante.
- * *Buda* – O fundador do Budismo é reverenciado como o nono avatar de *Vishnu*. A sua vinda ao mundo é contemplada para que acabasse com o sacrifício dos animais. *Buda* tinha a capacidade de confundir caçadores e pescadores para que não pudessem evitar o castigo merecido.
- * *Kalki* – É o último avatar de *Vishnu*, o qual ainda não apareceu na Terra. É representado por um guerreiro montado em seu cavalo de cor branca. *Kalki* tem a missão de destruir todo o Mal que reina no planeta, permitindo, assim, que o Bem prospere, dando margem à Era de Ouro.

3. Centenas de deuses/deusas

Se fôssemos enumerar o elenco, teríamos de ter muito espaço, além do que não é o escopo da matéria, porque o Hinduísmo¹ possui uma diversidade robusta com figuras, cujas imagens estão nos milhares de templos de toda a Índia, onde são reverenciados e reconhecidos. Essa variedade, com certeza, é totalmente confusa para os não-hindus, mas aos adeptos do Hinduísmo em absoluto, mesmo porque desde cedo aprendem tudo sobre deuses e deusas. As crianças reconhecem, minuciosamente, cada estátua ou pintura, quais são os seus atributos especiais como, por exemplo, a cabeça de elefante de *Ganesh* ou a pele azul de *Vishnu*.

Na terminologia indiana *Devi* significa “a Deusa” e todos os deuses hindus são de certo modo diferenciados, sempre havendo alguns detalhes diferentes dos demais. Como exemplo, encarnações benévolas, como *Parvati*, e violentas: *Durga* e *Kali*. Essas últimas exigem sacrifícios de seres vivos de seus devotos. Embora *Devi* não tenha sido reconhecida como divindade importante – a não ser bem mais tarde -, o culto da deusa-mãe tem antigas raízes na Índia pré-védica.

Note-se que além de cada um dos grandes deuses – reconhecidos em toda a Índia – a maioria dos vilarejos e regiões reverencia deuses/deusas locais. A famosa Varanasi (Benares) é uma delas e é também lugar sagrado para os hindus e budistas: Sarmath, onde *Buda* (Sidarta Gautama: 563-483 a.C.) fez o primeiro sermão, dista apenas 10 km dali. Saliento que o nome Varanasi vem dos rios Varana e Asi, afluentes do Ganges que desembocam, respectivamente ao norte e ao sul da cidade. Varanasi é uma das cidades mais antigas da Índia com uma história de mais de 3 mil anos. Sempre foi local de romaria, apesar dos vários saques sofridos realizados pelos muçulmanos, a partir do século XII. Mas só no século XIX ocorreu uma afirmação como o maior centro religioso nacional e, atualmente, a cidade está repleta de templos e santuários. Desde o século XII é também importante centro de ensino hinduísta. Em Varanasi, a deusa Ganga (o Ganges) é conhecida por *Annapurna*, deusa da comida farta. Pela tradição, a cada primavera moldam-se estátuas de barro de *Annapurna* e se ofertam alimentos a *Shiva*. No outono, devotos de *Shiva* fazem

¹ Existe um ramo do Hinduísmo intitulado Tântrico que por sua vez é baseado em textos chamados Tantras. O Hinduísmo Tântrico enfatiza Shakti, a energia feminina da deusa-mãe e vê o corpo humano assemelhado a um espelho do Cosmo. Os hindus tântricos procuram alcançar a liberação por meio do poder espiritual (siddhi). Como, também, usam yantra – diagramas desenhados no solo, na pedra ou em tecidos -, foco para meditação e o mais poderoso de todos os yantras é o Sri Yantra, que apresenta uma imagem açambarcando todo o Cosmo. Os triângulos que se interpenetram no centro representam Shiva e Shakti, as energias masculinas e femininas. A doutrina do Hinduísmo Tântrico nos ensina que há um sistema de rodas ou centros de poder no nosso corpo. São chamados chacras e agem como centros de energia que flui por todo o corpo. Cada chacra corresponde a um órgão específico do corpo e a um aspecto da vida, desde o instinto básico de sobreviver até a da mais alta consciência.

oferendas de arroz em seus santuários, repassadas depois para os pobres e festivais são realizados ao longo do ano.

E como acima exposto, há milhares de deusas padroeiras e muitas de origem tribal, fundamentadas em extenso complexo de idéias; mescla de uma deusa da terra associada com agricultura e fertilidade. Essas deusas são chamadas de *Mata* ou *Amma*, significado de “mãe”.

Cada um dos deuses, principais, possui um aspecto de perfil masculino como, também, feminino. E o aspecto/perfil feminino é conhecido como *Shakti*. Portanto, cada um dos deuses do *Trimurti* hindu tem equivalente feminino. Exemplos:

Sarasvatī é a consorte de *Brahma* e *Lakshmi* é a de *Vishnu*. Interessante observar que a consorte de *Shiva* pode tomar várias formas, incluindo a benigna *Parvati* e a temível *Durga*. *Parvati* é a companheira ideal para o deus, porque seu caráter, ativo e amoroso, complementa a natureza mais distante de *Shiva*. Segundo ainda historiadores hindus, *Shiva* teve seu nascimento ocorrido na sagrada cadeia de montanhas do Himalaya. E a deusa *Durga* é retratada carregando armas, montando um tigre (algumas imagens têm o leão), cujo conteúdo tem representação de violência; todavia, ela protege o Bem e combate ferrenhamente o Mal. E a ela é oferecido um festival que é acontecido em épocas de colheita, simbolizando seu eterno elo com a fertilidade. As terras indianas são riquíssimas em minerais fertilizantes com saldo abundante de produtos agrícolas (arroz, milho, cereais dos mais variados), abastecendo de Norte a Sul a população da Índia.

Dos deuses o que mais desperta curiosidade aos não-hindus, enfatizando turistas, é *Ganesha*, o deus com cabeça de elefante. Ele é o filho de *Shiva* e *Parvati* e sua popularidade é acentuada entre os hindus, que oram a esse deus da sorte a lhes pedir para que elimine empecilhos e/ou obstáculos que possam se defrontar, especialmente antes de novos empreendimentos, tais como casamentos, mudança de casa, exames para universidades ou admissão profissional. E finalmente *Yama*, o deus da morte que se assemelha a *Osiris* do antigo Egito.

Yama se apresenta cavalgando um búfalo, tem a posse de uma clava e um laço, os quais são usados para capturar suas vítimas. Ele é o governante da terra dos mortos, e sempre está acompanhado de dois belos cães; cada um dos animais tem quatro olhos. A alma do moribundo obrigatoriamente tem de passar pelos dois cães que, por sua vez, guardam fielmente a entrada do Reino de *Yama*, o *Yamaduta*. O mensageiro de *Yama* guia as almas em toda a sua jornada.

Do histórico contexto em pauta, destacam-se pela curiosa veneração:

- *Hanuman*, o deus macaco conhecido por sua força e devoção a *Rama*. O famoso poema épico *Ramayana* narra como ele ajudou *Rama* a resgatar sua esposa *Sitá* que havia sido raptada.
- *Rama*. O príncipe herói do *Ramayana* e o sétimo avatar de *Vishnu*.
- *Kartikeyya*. O filho de *Shiva* chamado *Kumara*, *Skanda*, *Subrahmanya* ou *Kartikeyya*; é o deus da guerra. Segundo historiadores hindus, ele nasceu do Rio Ganges² e é conhecido também como *Ganga-ja* (“nascido do

² O mundo inteiro é sabedor de que os hindus veneram o Rio Ganges, os quais consideram sagrados todos os seus trechos, desde o lugar do nascimento, mapeado em quatro nascentes sagradas, até a sua desembocadura. Com os seus 2,7 mil km de extensão de água corrente, talvez seja o rio o objeto de veneração mais extenso e movediço deste planeta. Antes de comentários da espiritualidade das águas do Rio Ganges, na referência de aspecto físico-geográfico lembra-se que ele nasce na gruta de gelo de Bhagirathi (Himalaya) – cujo volume de águas é acrescentado pelo derretimento da neve -, desce, tempestuosamente, para Gangotri – cujo famoso templo atrai numerosos peregrinos -, entra na Índia um pouco antes de Hardwar, atravessa inúmeras cidades indianas e a uns 240 km do mar se une ao Bramaputra para formar o maior delta do mundo. São mais de 100 milhões de pessoas que vivem às margens do rio. A rica fertilidade do Rio Ganges, em certos trechos, na época das enchentes ou das chuvas, dá margem ao excelente desenvolvimento da grama que chega a crescer 4m de altura ao ano e neste espaço físico a presença das belezas do cervo almiscarado e do tigre-da-neve, que vagueiam no meio dos belos cedros do Himalaya; alguns cedros têm 60m de altura. Para os hindus, as águas do Rio Ganges são sagradas, porque elas saíram da frente de Shiva e, portanto, são capazes de curar tanto os males físicos quanto os espirituais. Tanto assim, que o culto e a adoração são brindados ao rio em todo o seu curso; porém, culto e adoração marcam seu ponto culminante em Benares, Varanasi, considerada a cidade “que tem a melhor água” situada junto ao Ganges, no Estado de Uttar Pradesh. Benares é o centro religioso mais importante e mais visitado de toda a Índia; todavia, tem uma indústria sofisticada de seda indiana e especializada em sandálias bordadas e brocados para sáris, deixando estonteantes de tanta beleza os turistas estrangeiros, enfatizando as mulheres. Já os hindus têm mais um outro motivo para visitá-la: uma crença gerada afirma que quem morre em Benares vai diretamente para o Céu, sem ter de passar por nenhuma outra reencarnação. Mediante a crença, é para esta cidade que acorrem velhos e doentes que querem morrer num lugar sagrado. E os não-doentes para se banharem ritualmente, além de percorrerem o trajeto da zona sacrossanta que todo o hindu piedoso deve realizar, pelo menos uma vez na vida. Conseqüentemente, é a imagem da morte que aparece constantemente pelas ruas desta cidade; e dia e noite os cortejos fúnebres se dirigem para as piras situadas nas margens do Rio Ganges para que o cadáver seja, então, incinerado. Ao longo dos seus sete quilômetros, o rio, que forma em Benares enorme meia-lua, oferece uma visão impressionante, flanqueado de uma sucessão ininterrupta de mansões, palácios e templos, aos quais se tem acesso pelos ghats. Os ghats são desembocaduras com enormes escadas de pedra, muito amplas, às quais levam às praias destinadas aos banhos sagrados; ao longo do rio, nesta cidade específica, existem 63 escadas de pedra. O ritual é iniciado, às vezes, antes de o sol nascer, quando milhares de peregrinos aparecem para o banho e os mortos, antes de serem queimados, são imersos três vezes consecutivas nas águas do Rio Ganges. E em seguida são deixados na beira do rio, enquanto homens de casta inferior levantam as piras, de diversos tipos de madeira, segundo a categoria do defunto. À incineração, que leva de duas a cinco horas, imediatamente após, as cinzas são jogadas às águas do Rio Ganges. Atualmente, o Governo indiano tem investido em máquinas de queimar elétricas, serviço intermediado pela Saúde Pública indiana. Essa medida também foi adotada com relação à proteção das vacas, que são sagradas, e o motivo é a de que elas passeiam pelas águas, entram nas casas das pessoas e ainda por poderem contrair doenças originárias das cinzas. Após os rituais muitos hindus enchem cântaros com as águas do Ganges, levando-os para as suas cidades de origem; e as usam em tratamentos de cura e outros motivos de cunho espiritual.

Ganges”). Em outra encarnação, começou a vida na forma de seis crianças feitas de seis centelhas dos olhos de *Shiva*. A mãe, *Parvati*, abraçou seus seis filhos com tanta força que eles se transformaram em uma criança de seis cabeças.

- *Krishna*. O oitavo avatar do deus *Vishnu* e é reverenciado como um deus por si só. Teve infância extremamente feliz e é sempre cultuado como um menino que traz alegria a seus devotos. É visto como um belo jovem e de eterno amor por sua consorte, *Radha*. Em *Bhagavad Gita*, sexto livro do épico *Mahabharata*, *Krishna* é o senhor supremo que fala da necessidade de se perder os nossos desejos e, assim, alcançarmos o *moksha* (liberação dos ciclos de reencarnação).

4. Os escritos e as crenças

4.1. As crenças

No Hinduísmo não existe uma crença propriamente dita que faça um autêntico indivíduo hindu, tampouco um texto sagrado único; todavia, as crenças fundamentais são compartilhadas pela maioria dos fiéis. Nessas crenças³ incluem-se a *samskaras* e o *karma*.

- *Samskaras* = palavra sânscrita que se refere ao ciclo de morte e renascimento. Os hindus crêem que estamos presos no *samskaras* e que após a morte, renascemos, dependendo do estado espiritual de cada um.
- *Karma* = se refere à ação e à Lei de Causa e Efeito, a qual rege a vida e o renascimento do Espírito.

³ Muitas das religiões são fundamentadas na crença em um ou vários deuses. Por exemplo, o Judaísmo, o Cristianismo e o Islamismo são religiões monoteístas, porque os adeptos crêem em um Único Deus, o Pai Todo-Poderoso e Criador do Universo. Essas religiões se desenvolveram no Oriente Médio, partindo da Palestina, e compartilham muitos rituais, festivais, narrativas e mitos. Exemplificando, a Bíblia hebraica tornou-se parte importante da Bíblia cristã, ao passo que Jesus, o fundador do Cristianismo, é considerado um profeta pelos muçulmanos. Por outro lado, diversas religiões são politeístas e têm muitos deuses, cada um dos quais controla um aspecto da natureza como, também, da atividade humana. Deuses relacionados de perto com a vida terrena e a vida humana, tais como divindades da fertilidade, da agricultura e da caça que são regularmente cultuados. Embora o Hinduísmo possa também ser descrito como politeísta, as centenas de deuses e deusas hindus são considerados aspectos de uma força absoluta única, Brahman. Algumas religiões são ateístas, ou seja, sem deuses como a dos budistas que seguem e se orientam pela entidade chamada Buda, a quem consideram mais como um sábio do que como uma divindade, enquanto os jainistas buscam a orientação de guias espirituais chamados tirthankaras.

Os hindus se empenham em atingir o *moksha*, a libertação do ciclo de morte e renascimento; chegando a ele, entra-se em comunhão com *Brahman*.

Sendo assim, em sua busca da libertação do *samskara*, o adepto do Hinduísmo procura se tornar semelhante com *Brahman*, a *Realidade Suprema*; essencialmente Mente e Espírito e toda substância física é irreal.

Envolvidos nessas teorias, encontram-se Shankara (788-820), o maior filósofo do Hinduísmo, jovem de morte precoce, aos 32 anos, que insistia na autoridade dos textos sagrados e na identidade da alma com *Brahman*. O sábio Ramakrishna (1836-1886) que ensinava ser Deus onipresente em todas as religiões. E Mohandas Gandhi (1869-1948) que pregava contra a opressão e a discriminação. Gandhi protestava contra o domínio britânico na Índia e na sua crença individual se utilizava dos métodos pacíficos do *ahimsa*.⁴

Para se atingir esse encontro (*moksha*) há vários caminhos a serem seguidos, incluindo os relacionados no *Bhagavad Gita*:

- a. *O jnana marga = caminho da devoção (conhecimento);*
- b. *O karma marga = caminho da ação;*
- c. *O bhakti marga = caminho da devoção.*

Cada caminho exige a renúncia do Eu, dos sentidos e demais atributos terrenos.

Por último, o *Dharma*. O *Dharma* de um indivíduo é o seu dever moral que, por sua vez, varia em consonância com sua posição social, casta (*jati*) e ao estágio de vida alcançado nesta trajetória terrena. E é também influenciado pelo *Dharma* universal a que todos estamos sujeitos.

4.2. Os escritos

No Hinduísmo há uma série de textos escritos em sânscrito, a partir do século XII a.C. bem ao contrário de outras religiões, quando a maioria dos adeptos se orienta por um único Livro Sagrado. E alguns desses textos são intitulados *Shruti*, significado de “*livros revelados*” acreditados por eles como livros escritos por profetas sob a inspiração divina.

⁴ Ahimsa é o respeito por todos os seres vivos; a não-violência, de suma importância ao Hinduísmo, porque a violência contra a vida também fere quem a cometeu, resultando em mau karma, levando ao autor a um renascimento desfavorável. Os Espíritos têm alma eterna (atmã). As etapas da vida são marcadas pelos ritos de passagem (samskaras) que têm a missão de orientar o indivíduo (individualismo) nas próximas etapas da existência terrena.

Os mais importantes são os *Puranas* (250–1700) constituídos de extenso conjunto de narrativas, a maioria complexo para tradução, que incluem belas histórias sobre os deuses, a conduta das diferentes castas sociais e a celebração dos festivais como o Kumbhamela. Embora esta feira religiosa de cinco dias seja freqüente, a mais importante ocorre a cada 12 anos em AllaHabad, quando milhões de pessoas visitam essa feira-festival. Nela, barracas, espetáculos e acrobatas, além de procissões de homens santos e banhos no Ganges. Os hindus também têm riquíssimas informações sobre a Mitologia hindu e, ainda, cada texto, convencionalmente, focaliza um membro do *Trimurti*.

Os Vedas - significado de conhecimento - são constituídos de quatro *Samhitas* (coleção de antigos textos *Shruti*, compostos no ano 1000 a.C.) e recompostos muitos anos depois.

Da quadrilogia Vedas, temos *Rigveda*, *Yajurveda*, *Sammaveda* e *Atharvaveda*; cada um possui um *Brahmana* (texto explicativo) um *Arauyaka* (conjunto de fórmulas mágicas) e um *Upanishad* (ensinamentos).

O mais antigo e o mais sagrado dos quatro Vedas acima é o *Rigveda*, datado de 1200 a.C. É composto, por sua vez, de dez livros, os quais contêm mais de 1 mil hinos ofertados aos deuses e muitos destes hinos são cantados nos templos hindus.

Upanishad significa “*sentar-se perto*”; é uma palavra que vem do sânscrito e os textos são baseados em aulas dadas pelos mestres a seus seguidores. São ensinamentos que revelam o lado místico do Hinduísmo; dentre eles, a apresentação e a idéia de *Brahman* com relação ao mundo, desde a sua Criação.

Nos documentos históricos e escritos oficiais da Índia, o mais longo poema é o *Mahabharata* (300 a.C.), o qual relata uma guerra entre as famílias de Pandu com a de seu irmão Dhritarashtra; famílias das tribos arianas baratas que invadiram o território da Índia. O poema narra uma história que vai até 300 d.C. (daí ser considerado longo), envolvendo conflitos do Bem e do Mal; além da dificuldade, nesse longo período, de se conhecer o *Dharma* de uma pessoa.

Os tópicos de conteúdo literário nos episódios são os aspectos da vida, do amor e da guerra. As passagens da doutrina jurídica são encontradas na décima segunda parte, o Santi Parva. As passagens jurídicas têm, como suposto Autor, Bishan e tratam dos deveres do Rei e dos deveres especiais em tempos de dificuldade.

As Leis de Manu são escritas em 300 d.C. e são *Smriti* com instruções sobre deveres morais e sociais, tais como ensinamentos sobre a conduta das diferentes classes sociais. Manu é considerado o primeiro homem com perfil de excelente legislador.

O mais reconhecido dos escritos hindus é o poema épico *Ramayana*, provavelmente escrito entre 200 a.C. e 200 d.C., o qual conta a história do amor de *Rama* por *Sitá* raptada pelo demônio *Ravana*, já referendado nesta exposição. *Rama* sempre teve a companhia do dedicado irmão *Laksmna* na busca do resgate de *Sitá* que, finalmente,

fora resgatada. Um exército de macacos serve de socorro aos irmãos. O deus macaco *Hanuman* - respaldado de forte legião de símios fornecida pelo rei macaco *Sugriva* - combatem *Ravana*. *Sugriva*, nesta batalha de busca a *Sitá*, age em favor de *Rama* por agradecimento a ele que o ajudara, antes deste episódio, a recuperar seu trono, destronado pelo meio-irmão.

Há 2 mil anos este grande poema é apresentado em rituais nos templos e teatros de toda a Índia, enfatizando a capital, Nova Délhi, que o apresenta há mais de 100 anos; cartaz para deleite dos turistas que a visitam.

5. O que são as castas

O conceito de casta, em termos gerais, marca diferenças entre indivíduos indianos, seja por Religião, matrimônio, território em comunidade, ocupação ou, ainda, nascimento. O termo casta - na Índia - se refere às classes hereditárias ou fechadas, nas quais a sociedade era dividida. Cumpre salientar que, teoricamente, as classes originárias da Índia eram quatro, a saber: a dos *Brâmanes* ou sacerdotes; *Chatrias* ou guerreiros; *Vaisias* ou lavradores e *Sudras* ou trabalhadores.

A indagação constante é a de como se formaram estas divisões. Existe hipótese de natureza duvidosa de que elas são oriundas de povos arianos infiltrados na Índia no ano 2000 a.C.; dentre eles os mongóis. Enfim, duvidosas, porque nos *Vedas* - que é a fonte principal de nossos conhecimentos sobre invasores indo-europeus - não se faz nenhuma referência às castas.

Mas é correto que nos *Vedas* e na sociedade aparece a divisão em sacerdotes, guerreiros, lavradores e artesãos; todavia, sem obstáculos que proibissem a ligação entre indivíduos de classes diferentes, nem a passagem de uma para outra. Os *Vedas* não se referem, também, aos *Párias*, classe ainda mais inferior que a dos *Sudras*, chamada *Intocáveis*.

Mediante pesquisas, cabe deduzir que a cultura ariana e a influência dos *Brâmanes*, unidas no interesse de um saber comum, se fecharam num único Espírito de classe - os *Brâmanes*, que podiam exercer influência sobre os deuses - e deram origem a um sistema de casta supercomplexo implantado por eles mesmos.

Ao se aprofundar na análise da pesquisa, verifica-se que a divisão destas quatro castas tradicionais tem origem lendária: o *Brâmane* saiu da boca do Criador; o *Chatria*, dos braços, o *Vaisia* foi feito das pernas e o *Sudra*, dos seus pés. Seja qual for a origem da divisão em castas, o fato é que o sistema chegou a permanecer muito bem definido e, assim, todo indivíduo era classificado na sociedade, segundo o seu estado social, de Religião, de profissão e até de domicílio.

E na atualidade, esta divisão complicou-se tanto em castas mistas quanto em subcastas que não há Governo que possa ter sobre elas um controle oficial. Calcula-se que há na Índia mais de 4 mil castas, e no seio delas mais de 22 dialetos, além das línguas oficiais: hindi e o inglês. Mohandas Gandhi,⁵ o grande reformador, reduziu-as às quatro castas tradicionais e, principalmente, não admitiu que houvesse entre elas graus de superioridade ou inferioridade.

Palavras de Mahatma Gandhi que se tornaram famosas:

É contrária à alma do indianismo que um homem atribua a si mesmo uma classe mais alta, ou designe a outros uma mais baixa. Todo mundo nasceu para servir à Criação de

⁵ Mohandas Karamchand Gandhi é um dos mais fascinantes personagens da História da Humanidade. No início da vida, não contou com nenhum favorecimento especial e ainda jovem estabeleceu uma norma rígida para si mesmo: a de que agiria sempre de acordo com a verdade, respaldado por um voto, o de nunca se deixar intimidar. Ele dizia: “todos tomamos certas decisões, porém delas nos esquecemos facilmente”. ... E Mohandas Gandhi se manteve fiel às suas; resolveu, também, não recorrer à violência, mesmo que outros a empregassem contra ele. Perseverando na verdade e na não-violência, se opoando ativamente à injustiça, desenvolveu imensa força interior e atraiu grande número de seguidores. Diz-se que, com seu exemplo, formava heróis das cinzas e isso aconteceu, em primeiro lugar, na África do Sul, onde se instalou como advogado, lutando contra a discriminação racial. No retorno à Índia, 20 anos depois, todo o povo da sua terra se colocou à sua disposição, sendo aclamado como Mahatma, significado de Grande Espírito. Nessa época, 1896, seu retorno se deveu na busca da família mesclado à publicação do livro “O panfleto verde”, no qual detalhava a queixa dos indianos relativa à África do Sul. Suas denúncias impressas causaram indignação aos sul-africanos; tanto assim, que nesse retorno àquele país, em janeiro de 1897, uma multidão tentou linchá-lo. No final daquele ano, a Assembléia Legislativa da Província de Natal, pressionada por Londres, revogou a lei de discriminação aos indianos nos direitos eleitorais, substituindo-a por uma prova educacional. Gandhi, pacifista, incentivava os indianos a acatarem suas obrigações civis. Segundo ele, se queriam o direito à cidadania, precisavam cumprir os deveres de cidadãos do Império britânico. E em 1899, durante a Guerra dos Bôeres, apesar da simpatia que tinha pelos holandeses e seus descendentes, incitou a comunidade indiana a apoiar os ingleses. Cumpre salientar que o próprio Gandhi ajudou a formar e a treinar o Corpo Indiano de Assistência Voluntária, liderando mais de 1 mil companheiros, os quais serviam com distinção. Em dezembro de 1902, Mohandas Gandhi relatou com minúcias a queixa da comunidade indiana a Joseph Chamberlain, secretário colonial, de que tanto o Governo de Natal quanto o do Transvaal tudo faziam para expulsar os indianos. Em 1903, foi criado no Transvaal um Departamento Asiático que, durante os três anos seguintes, produziria uma torrente de novas leis e regulamentos. A tensão entre indianos e a comunidade branca se intensificou; todavia, permaneceu suspensa durante a Campanha dos Zulus, em 1906. Mais uma vez, Gandhi ofereceu auxílio ao Governo, organizando um novo Corpo de Assistência Voluntária; percorrendo mais de 60km por dia, os indianos cuidavam de número significativo de zulus açoitados e feridos, dos quais as enfermeiras e os médicos brancos se recusavam a tratá-los e muito menos tocá-los!!! Gandhi fora várias vezes preso (o que ele queria e o deixava feliz) e na época em que suspendeu a Campanha Sattyagraha, quando se consagrou conhecido e respeitado em toda a África do Sul e na Índia. Agora, advogado, político famoso pela honestidade, habilidade e coragem: um homem de verdade. E ele conduziu o seu povo à libertação do regime colonial. Na época de sua morte, 1948, Gandhi já encaminhara a Nação indiana à independência. Hitler não conseguira derrotar a Inglaterra de Churchill, mas Gandhi, homem bondoso e sorridente teve esse fascínio. Era venerado não-só por centenas de milhões de indianos como, também, por líderes do mundo todo. A ONU, numa atitude sem precedentes, suspendeu os trabalhos ao chegar a notícia de sua morte em Nova York. Era o reconhecimento de que se tratava de um homem raro, cuja influência iria muito além de sua existência. Mohandas Gandhi proporcionou a todos os povos oprimidos do mundo “um novo instrumento de luta: a arma do amor, não a da morte”, como se expressa Michael Nicholson em biografia deste líder respeitado.

Deus, o Brâmane, por sua sabedoria, o Chatria, por sua força protetora, o Vaisia, por sua habilidade comercial e o Sudra, por seu trabalho corporal. Isto não quer dizer que todo Brâmane esteja dispensado do trabalho corporal, senão que tem maior disposição para o estudo, nem que um Sudra não possa adquirir sabedoria, senão que servirá melhor com seu corpo ...

Nos seus três milhões de km², a Índia - com 1 bilhão de habitantes -, tem o que representa a densidade média de aproximadamente 350 habitantes por km²; a diversidade física, humana e social, é enorme. É um esplêndido mosaico geográfico como, também, um mosaico humano. Assim, raças, religiões, cultura, línguas e dialetos convivem esmagados, às vezes em enormes cidades ou em espaços estritamente reduzidos, onde a densidade de população fica abaixo dos 1,6 mil habitantes por km². E a cor mais triste deste mosaico social foi desenhada pelos Párias, os Intocáveis ou Dalits. São milhares de seres humanos, a oitava parte da população da Índia, que são considerados impuros pelo seu nascimento e não podem esperar outra coisa da vida, senão servir.

A maior parte vivia nos campos, mas sempre ignominiosamente separados dos demais. Se conseguissem o mais desagradável do trabalho, sua remuneração era mínima. Não lhes era permitido nenhuma participação na vida religiosa ou civil. Não era a inferioridade econômica a que mais humilhava o *Pária* ou *Dalit*; o que o indignava era o fato de ser considerado impuro ou repulsivo. Um Brâmane não podia olhá-lo tampouco tocar sua sombra; e se o fizesse teria de se purificar com as águas do Ganges, de preferência viajando para a cidade de Varanase.

O *Pária* não podia se utilizar das águas do poço de uma comuna; devia andar muitas milhas até encontrar aonde se lavar. Seus filhos não podiam ir às escolas, porque nestas estavam os filhos de outras castas. Na sua testa, deviam levar uma marca que assinalasse sua condição de ignomínia.

Uma Lei, de 1955, permitiu o casamento entre castas diferentes. Por meio da influência de Mahatma Gandhi foi adotada nova Constituição que entrou em vigor em 26 de janeiro de 1950. Preconizava a abolição da “*intocabilidade*” e a concessão de uma detalhada lista de direitos democráticos.

A Legislação atual, tornando-se eco da vergonha do indianismo – como a “*intocabilidade*” –, fez com que modernos reformadores ou legisladores considerassem uma injustiça social, abolindo o grupo social dos *Párias*; porém, sua situação não melhorou muito e nem se sentem confortados. Os hindus ortodoxos – rigorosos na tradição e seus privilégios –, opõem grande resistência a esta Lei, nascida há cerca de 20 anos.

Espera-se que o progresso atual e o aumento do nível de vida dos indianos possam fazer com que desapareça esta aberração social. Mesmo porque se torna falso o conceito de que a Índia é um país de grande espiritualidade!

6. O Direito costumeiro hindu e o Direito redigido de origem inglesa

Os romanos ligavam o conceito de equidade ao do Direito Natural e distinguiam a *aequitas naturalis* da *aequitas civilis*, definindo a primeira como forma de justiça absoluta e a segunda como parte integrante deste direito que, por sua vez, era aplicada em Roma pelos pretores (*aequitas praetoris*).

A *aequitas naturalis* inspira o Direito, segundo a concepção romana acima; e, em Direito, tende a se transformar. A *aequitas civilis*, incorporada ao Direito Positivo, participa desta natureza. Todavia, diverso é o conceito moderno da *equidade que não mais como direito se considera, porém como atributo do Direito* tanto seja conferida pelo legislador - ao formular a norma jurídica - quanto aplicada pelo juiz.

O Direito Positivo se submete a três regras como nos ensina Vicente Ráo:

- a. por igual modo devem ser tratadas as coisas iguais e desigualmente as desiguais;
- b. todos os elementos que concorreram para construir a relação subjudice, coisa ou pessoa, ou que, no tocante a estas tinham importância, ou sobre elas exerçam influência, devem ser devidamente consideradas;
- c. entre várias soluções possíveis deve-se preferir a mais suave e humana por ser a que melhor atende ao sentido de piedade e de benevolência da justiça: *jus bonum et aequum*.

Premissa final: das três regras acima estipuladas se traduz no *Princípio da Igualdade do Trato das Relações Jurídicas Concretas*. E como consequência deste princípio no preceito, segundo o qual deve o Direito ser aplicado por modo humano e benigno.

Na análise do estudo jurídico da Índia, uma assimilação imediata se deve distinguir: a do *Direito costumeiro* – que forma o Direito hindu, pela origem e força de tradição – com a do *Direito redigido* ou *codificado* elaborado em época moderna, dada a colonização inglesa.

O primeiro, o *Direito costumeiro*, é variável, segundo os ritos religiosos - compreendendo, também, a seita, tribo, classe, casta, profissão e a família -, contidos nas incontáveis comunidades que compõem a Índia. As normas de conduta se originam e se fundamentam nas crenças religiosas dos grupos e das comunidades e nelas vigorando, rigorosamente. Consagradas pela tradição adquiriram uma força própria; aliás, dada prática constante, enraizando-se tradicionalmente na ideologia do povo – uma força total. Esse é o alicerce da formação desses povos: o *Direito costumeiro*.

O eminente professor Vicente Ráo, desta Academia de Direito, assevera:

se os costumes são omissos ou de difícil aplicação suprelhes a omissão ou a deficiência e a própria fonte que

originariamente os produzem, isto é, a Religião; daí resultando que esse direito subsidiário aparece como um misto de normas religiosas ditadas pelo bramanismo, morais e jurídicas.

Os princípios gerais da Índia são extraídos dos livros sagrados *Vedas*, denominados *Srutis* que, por sua vez, compreendem os *Quatro Vedas* e seis apêndices, *Vedangas*.

Os preceitos ou normas de conduta religiosas, morais e jurídicas constam do livro *Dharmasastras*, os quais contêm os ensinamentos dos sábios da tradição hindu chamado *Smṛiti*, dos quais os mais conhecidos são:

Manu;

Yajñalkaya e Nibandhas

Narada.

Os comentários desses livros são escritos em sânscrito, exclusivamente por juristas. Nenhum deles pode ser catalogado ou qualificado como código e muito menos como um conjunto de leis. A autoridade desses livros advém dos laços que os prendem aos livros sagrados, contemplados como os únicos que contêm a *Verdade Revelada*.

Na Índia, ressalte-se, é admitida a *consciência da equidade como fonte subsidiária ao seu sistema jurídico*, conforme explicado no preâmbulo deste item e em consonância às explicações de René David em *Traité Élémentaire de Droit Civil Comparé* [p. 369].

Já o Direito redigido é oriundo da época da dominação da Inglaterra, quando juristas indianos e ingleses trataram de compor o Code of Civil Procedure (1861); o Indian Contract Act (1892) e o Indian Registration Act (1908).

Todavia, esses corpos de leis - como também leis esparsas complementares -, gradativamente, foram sendo acrescentados e não esgotam o Direito hindu; de maneira que, junto ao seu lado, permanece vigência do Direito costumeiro (costumes = *achara*), que rotulo, por semelhança, de “Direito consuetudinário”, nos moldes de usos e costumes ocidentais.

Em 1772, o Governo inglês ordenou que em todos os processos referentes a casamento, sucessões, castas e demais outros usos e instituições religiosas se aplicassem aos hindus suas próprias leis, dando margem, a partir daquela data, ao reinício do estudo, tradução e interpretação dos livros sânscritos, nos quais estavam codificados todos os corpos das leis hindus. Esses livros eram o que se intitulava *Tratados de Dharma*, advindo a tradução ocidental: Tratado de Dharma = Livro de Direito, Código; Dharma = Direito.

Nesta linha de tradução e versão motivada pelos robustos, ecléticos e abundantes dialetos indianos se utilizou a definição da expressão *Dharma* para outra

importada do Ocidente: Religião. Sendo assim, a idéia de Religião separada da do Direito ou, ainda, de uma Religião desvinculada das outras regras de vida social, não existe na tradição hindu.

O motivo de todo esse desentendimento etimológico no sistema indiano é exatamente a expressão *Dharma* – que, por sua vez, não significa nem Religião nem Direito -, mas que representa, para os hindus, conceitos do Direito, cuja exposição detalhada, neste sentido, está *a posteriori* nos itens desenvolvidos; todavia, antecipo que o *Dharma* reconhece, exclusivamente, deveres e não-direitos como, também, consagra a desigualdade social.

Com o passar dos anos, os indianos foram assimilando essa orientação; porém, na tradução moderna do conceito de Direito, inclusive em idiomas modernos de muitos países, alguns outros termos foram sendo utilizados.

E isso é verificável nos dicionários hindus modernos, nos quais existem dois termos para o conceito propriamente dito de Direito: um advindo da tradição muçulmana (*châr'ia/law*): *Kanun*; e a outra advinda da tradição sânscrita (hindu): *Vidhi*. E quando a Constituição indiana foi traduzida em hindu, *Vidhi* foi traduzida, oficialmente, por *Direito*.

O Direito costumeiro é cediço em institutos jurídicos, a saber: casamento, adoção, sucessão com ou sem testamentos, capacidade de pessoas físicas e instituições ligadas à Religião. O Direito Civil foi inserido em projeto de código, datado de 1941 e, assim, nesta sua fase de independência, o Governo indiano procurou criar, unificar e codificar as suas próprias leis. E em hipótese alguma abandonando, nessa recomposição jurídica, as tradições seculares que, indubitavelmente, mereceram toda a atenção dos juristas do seu país.

Premissa final: *o Direito hindu é o Direito tradicional da Índia, sendo aplicado pelos e aos adeptos do Hinduísmo, especificamente em determinadas situações como, por exemplo, o Direito de Família e coexiste com o Direito do Estado, o Direito indiano.*

Deve-se distinguir hindu de indiano para maior compreensão, porque os habitantes da Índia são os indianos e, dentre eles - os que adotam ou são adeptos do Hinduísmo -, os hindus. Cumpre salientar que Direito hindu e Direito indiano não são sinônimos: o primeiro é o Direito que somente se aplica às comunidades hindus e o Direito indiano é o Direito do Estado da Índia, ou seja, o qual é aplicado a todos os habitantes não importando qual seja a sua Religião.

Ressalto que na Índia existem não-só adeptos do Hinduísmo como, também, de outras seitas dentre elas, Cristianismo, Islamismo, Sikhismo, Budismo e Jainismo.⁶

7. As fontes do Direito hindu

Reprisando: o *Direito hindu é o Direito tradicional da Índia, sendo aplicado pelos e aos adeptos do Hinduísmo, especificamente em situações determinadas e coexiste com o Direito do Estado.*

As fontes do Direito hindu são:

- *A. Fontes materiais do Dharma.* O *Dharma* provém de uma *Revelação, Sruti*, que mais tarde foi escrita, desde a tradição e comentários baseados nesta *Revelação* que, por sua vez, alguns escolhidos foram beneficiados como ouvintes primeiros desses ditados. Em seguida, eles escreveram textos sagrados intitulados *Vedas*. Os *Vedas* (do latim *vídeo, ver*) são qualificados como textos sábios e compostos de quatro coletâneas, sendo a mais antiga, conforme acima referido é o texto *Rigveda* (1100 a.C.), considerado o mais sagrado. Todos os textos tiveram necessidade de serem interpretados e são consagrados por fazerem parte de rigorosa tradição hindu vigente; viva até hoje. Eles foram analisados por autores sábios entre 600 a 100 a.C. e dessas revelações se conseguiu a recomposição da ciência jurídica do *Dharma*.
- Dessas interpretações surgiram obras intituladas *Dharmasastras* que não deixam de serem qualificadas como *Tratados de Dharma*. E, cronologicamente, também são distinguidos em dois tipos, a saber: os *Dharmasutras* e os *Dharmasastras*. Os *Dharmasutras* são a primeira literatura *Smriti* (memórias daquilo que se lembra),

⁶ Não há tantos adeptos, em comparação ao Hinduísmo, na Índia; todavia, o Jainismo, o Sikhismo e o Budismo são religiões importantes neste país. No Jainismo – surgido na Índia entre os séculos VII e V a.C. - não há um deus supremo criador e eles seguem a orientação de guias espirituais intitulados jinas ou tirthankaras. A mais importante doutrina desses mestres é a da não-violência, ahimsa, que se revelou como uma das idéias mais influentes e significativas do moderno pensamento indiano. No Sikhismo – fundado pelo guru Nanak (1469-1539) no Pendjab, Norte da Índia no século XVI d.C., o qual respeitava crenças hindus e islâmicas que prevaleciam no país, porém acreditava que seus rituais ocultavam a verdade sobre Deus -, os adeptos crêem em um deus único; são minoria numa Índia predominantemente hindu e, por várias vezes, essa fé sofreu perseguições. Por esse motivo, os sikhs desenvolveram forte senso comunitário e sustentam o direito de se protegerem com armas na defesa de seu povo. Saliento que são ao mesmo tempo solidários aos que têm necessidade de ajuda para sobrevivência. E no Budismo se conhece por serem seguidores de Buda, o qual mostrou aos fiéis como se libertar do ciclo da morte e reencarnação, alcançando, assim, a iluminação. Buda não é um deus; é um guia espiritual.

manuais de *Dharma* em prosa - algumas completamente sucintas e outras extremamente enigmáticas -, e utilizada para segmentos da arte da sabedoria, dentre elas, a ioga. Todavia, os primeiros *Dharmasutras* - compostos provavelmente em 500 a.C. e 300 a.C. - são muito vagos e aos aspectos jurídicos não apresentam muito interesse, bem ao contrário dos *Dharmasastras* que têm perfis concernentes às regras do Direito.

- Os *Dharmasastras* são repletos de detalhes e escritos em versos. Os mais significativos são os de *Manu* ou *Manusmriti* (200 a.C. e 200 d.C.) e é, sem dúvida, a tradução em versos métricos (dísticos de 32 sílabas, “*sloka*”) de obra superior de *Dharmasutras*, de autoria de Manu que se tornou o mais influente Autor dos textos de Direito como também da Doutrina hindu não-só na Índia como em todo o Sudeste asiático..
- Os *Yajnavalkya*, escrituras montadas por ordem de ilustre sábio entre 100 a.C. e 300 d.C. Trata-se de um enunciado proeminente do Direito hindu durante a ocupação da Inglaterra na Índia. Como, também, de Narada que recebe esse nome em homenagem a um sábio antigo que escreveu entre 100 a.C. e 300 d.C.
- O poema épico *Mahabharata* é inserido e considerado entre os *Dharmasastras*.

Por último, a *Kautilya*, obra escrita entre 325 a.C. e 200 d.C. encontrada no século XX, no Sul da Índia que analisa a Ciência para se atingir o bem-estar material. Seu pressuposto Autor é chamado de Kautilya ou Canakya, ex-ministro de Kandagupta Maury. Ele dirigiu um Império no Norte da Índia, de 321 a.C. e 297 a.C. Em sua obra há um texto que diferencia o *Artha* em detrimento do *Dharma*.

A partir do século VIII, os *Dharmasastras* não foram mais escritos, advindo interpretações nas obras intituladas *Nibandhas*, utilizadas no período colonial.

- B. Os costumes.
O costume (*achara*) é incluso como fonte do Direito hindu e é compreensível, porque são práticas seculares engrandecidas e baseadas nas leis do país, castas e famílias em geral, as quais não são contrárias aos textos sagrados; desta maneira, passando a ter absoluta autoridade.

São contempladas pelos hábitos de comerciantes, agricultores, criadores de animais⁷ ou artesãos que foram gradativamente em direção à busca correta de procedimentos ou condutas sociais.

Esses costumes em trajetória de agregação e assimilação aos usos tradicionais são assemelhados aos do Direito consuetudinário ocidental. Por exemplo, no instituto do casamento sente-se a interferência dos pais e sacerdotes na escolha de esposa/esposo. Na filiação, a mulher grávida de filho primogênito vem dar à luz no lar dos pais maternos, por tradição. Não se pronuncia o nome do marido em público ou em reunião familiar. A mulher tem de estar totalmente encoberta dentro do ambiente familiar; atenta e cuidadosa com os motivos não-auspiciosos na saída do marido para o trabalho. Os emprestadores de dinheiro têm autoridade para afirmar as regras à sua respectiva classe. Os mais velhos na constituição da família têm o poder de decisão em assuntos religiosos, domésticos, familiares ou profissionais. Também em cada classe (ou casta) os mais velhos têm autonomia para se expressar em determinadas decisões jurídicas.

Na composição dos costumes é inserida a figura dos gurus. Um guru é um guia espiritual e tem o dever de conhecer muito bem as escrituras, além de estar livre do desejo e da decepção e espiritualmente realizado. Ensinam os textos sagrados aos jovens da classe mais alta e os hindus, em geral, solicitam ou reivindicam a eles conselhos, a maioria de perfil jurídico. Um número significativo de gurus estabelece comunidades religiosas chamadas *ashrams*, onde ensinam os devotos. O respeito aos animais é notório e a falta dele acarreta decisões judiciais. Krishna freqüentemente é retratado como vaqueiro e a vaca é um símbolo antigo da mãe-terra e da fertilidade do solo, tornando-se sagrada no Hinduísmo. Até o ato de alimentar uma vaca é visto como uma espécie de veneração; e essa reverência reflete o respeito hindu por todos os animais, mesmo porque a maioria é vegetariana.

Em 1947, a Índia possuía o rebanho mais importante do mundo, compreendendo uma cifra de 200 milhões de cabeças, cinco vezes mais do que a França tinha de franceses, ou seja, um bovino por dois indianos. Quarenta milhões desses animais não chegavam a dar um litro de leite por dia. Outros 40 ou 50 milhões deles, atrelados a carros e charruas, eram usados como animais-de-tração. O restante, cerca de 100 milhões de cabeças, estéreis e inúteis, pastava à vontade pelos campos, vales e cidades, roubando

⁷ Os primeiros habitantes da Antiga Índia eram pastores nômades, os quais, por sua vez, dependiam do gado para sobrevivência. Naquela época, animais eram sacrificados em rituais, exceto as vacas leiteiras; existem trechos do RigVeda, do Manu-Smirti e do Mahabharata que citam essa proteção às divinas tetas. E assim, com o passar dos tempos, as vacas foram adquirindo importância tão significativa, alcançando posição diferenciada nas diversas correntes da Religião hindu, a ponto de os hinduístas a considerarem ao nível de sacerdotes. Algumas seitas consideram a agressão ou violência contra as vacas equivalentes a um atentado contra um sacerdote. Esses animais quando entram em casas particulares ou comerciais são reverenciados, alimentados e acariciados, pois têm posição de um dos principais símbolos do Hinduísmo.

todos os dias a 10 milhões de indianos o seu magro sustento. O instinto de sobrevivência mais elementar teria mandado extinguir esses animais, mas a superstição era tão forte que a destruição de uma vaca constituía para os hindus um crime sem perdão. Até o próprio Gandhi proclamava que, protegendo a vaca, era a obra inteira de Deus que o homem protegia.

E esse respeito idólatra inspirava aos muçulmanos a mais viva repugnância, porque sentiam um prazer enorme em conduzir as vacas que levavam ao matadouro em frente das portas dos templos hindus. E, assim, durante séculos, milhares de seres humanos tinham acompanhado esses animais na morte, vítimas de revoltas sangrentas, que resultavam, inevitavelmente, de semelhantes provocações.

Durante o seu domínio na Índia, os ingleses conseguiram manter um frágil equilíbrio entre as duas comunidades, não hesitando em se aproveitarem dos seus antagonismos para facilitar a afirmação da sua própria autoridade. Ao princípio, a luta pela independência da Índia foi obra de uma pequena elite intelectual. Esquecendo os seus preconceitos raciais e religiosos, hindus e muçulmanos chegaram a lutar lado a lado por um objetivo comum: a independência da Índia. Paradoxalmente, foi Mohandas Gandhi quem destruiu esse acordo.

8. O Dharma

Em exata definição, o *Dharma* se aproxima do significado de Direito; todavia, não tem o mesmo sentido, porque não reconhece direitos mas exclusivamente deveres. O *Dharma* tem fundamento na *Ordem do Universo*, sendo, também, o conjunto de obrigações que são impostas aos homens e essas obrigações decorrem da *Ordem Natural* das coisas. O Dharma é o livre-arbítrio de uma pessoa e, portanto, a obrigação de cada um fazer o melhor possível com seu karma. Lembro que o karma é o destino ou a sorte, sendo um grande dogma do Hinduísmo e que reforça o sistema de castas, pois explica por que uma pessoa nasceu em uma determinada casta.

Sendo assim, o conceito de Direito subjetivo aparece para os hindus numa ótica peculiar, porque o *Dharma* é desenvolvido nos *dharmastras*, que é aquele do Rei, o qual consiste unicamente em deveres;

O Rei, denominado *Raja*, tem o seu *Dharma* mais elevado com o objetivo de tornar os seres que o rodeiam em pessoas felizes. A responsabilidade do Rei ou *Raja* é a de sustentar o equilíbrio entre os seres que estão ao seu redor, os quais integram e formam o seu Reinado, protegendo-os – enfatizando os mais fracos dos ataques dos mais fortes – com a finalidade de que estes últimos não devorem os primeiros.

O *Dharma* é um Direito Revelado, todavia não-absoluto. Os *dharmasastras* são acima de todas as coletividades existentes, nas quais cada casta, região, família e

agrupamento têm seus costumes particulares. Os bramares que escreveram como vimos os *dharmasastras* não eram teóricos tampouco legisladores, porém eram moralistas que tinham a missão essencial de revelar a todos os homens as regras de conduta decorrentes da natureza das coisas.

Essas regras, costumeiras - atualmente servidas com fidelidade -, estão em absoluta consonância com os ensinamentos dos *sastras*, tornando-se consagradas e adquirindo perfil de força obrigatória; e é por isso que o *Dharma*, em certas situações, pode ceder o lugar ao costume.

O contrário, as regras do *Dharma* não prevalecerão frente à regra costumeira e é por este motivo que para o homem comum, absorvido em seus afazeres cotidianos, não se pode querer obrigá-lo, senão aos seus costumes ancestrais.

Premissa final: motivada pela sua natureza, a *regra do Dharma* não pode se impor; ela propõe. E as prescrições dos *dharmasastras* não são válidas às regras de Direito, a não ser quando aceitas e praticadas pelo povo.

O *Dharma Revelado* é eterno e imutável e os autores hindus apresentam-por meio de reconhecidas explicações, a saber: a. Teoria da Dificuldade (Apad); e b. as idades do mundo.

- a. A primeira, refere-se às várias soluções apresentadas para o mesmo problema ou dificuldade a serem dirimidas; e assim criaram textos que permitem haver variações especiais; regras que complementam a solução de um determinado problema apresentado que, por sua vez, terá mais de uma alternativa.
- b. A segunda, define o *Dharma* em eterno e imutável e deve ser adaptada a um conceito popular no Hinduísmo, porque eles crêem na sucessão de quatro idades do mundo (*yuga*), as quais seguem uma trajetória do mundo melhor para o pior. O presente período é o *Kaliyuga*, a idade de *Kali*,⁸ que era perfeito na primeira idade, e que diminuiu de um-quarto a cada idade sucessiva; em um saldo de que na idade de *Kali* o *Dharma* se mantém apenas sobre um dos pés.

⁸ A aterrorizante Kali, assassina de demônios, assombra locais de cremação. Sua imagem a mostra carregando a cabeça de um gigante que ela matou com uma enorme espada. Kali usa um colar de caveiras humanas, símbolo da reencarnação e tem uma cobra no pescoço; seu corpo negro está manchado de sangue. Ela é também reverenciada como mãe divina, graças a seu poder de libertar pessoas da reencarnação. É por esse motivo sua ligação com a morte ser importante, porque somente por meio da morte se é possível escapar do círculo infundável do renascimento.

O Hinduísmo contempla inicialmente na determinação graduada de cada *yuga* e *a posteriori* no eterno retorno, por meio de interrupções, das quatro idades. Daí a premissa final de que para os hindus, principalmente os ortodoxos, *Dharma e Direito são, de fato, sujeitos a contínuas mudanças.*

9. Legislação e Jurisprudência. Doutrina Moderna

9.1. Legislação/jurisprudência

René David em *Os Grandes Sistemas do Direito Contemporâneo* referendado no final da matéria nos ensina que “a legislação e a jurisprudência, em consonância ao Dharma, não são consideradas como fontes do Direito nem tampouco pela doutrina hindu.” Todavia, é permitido ao príncipe legislar; porém, a arte de governar e as instituições do Direito Público dependem do Artha, não do Dharma. O Dharma, por sua vez, exige que se obedeça às ordens legítimas do príncipe, mas ele próprio continua – pela sua natureza -, fora das interferências deste.

Legislação e ordens do príncipe não podem produzir efeito algum sobre o Dharma. É um pouco complexo de início para compreensão, mas são apenas medidas estipuladas pela oportunidade e possuem um caráter temporário. Além disso, são medidas justificadas pelas circunstâncias do momento e serão modificadas, quando estas circunstâncias tiverem alterações ou modificações com relação a elas. Por outro lado, colocadas em presença de uma Lei, os juízes não poderão aplicá-las, rigorosamente, e uma grande discricão lhe deve ser concedida para uma determinada conciliação, tanto quanto for possível; advindo o teorema justiça e Governo.

Assim, como na legislação não se pode ver na jurisprudência uma verdadeira fonte do Direito. A organização da justiça também é matéria que depende do Artha, porque as decisões dos tribunais podem ser justificadas pelas circunstâncias, sendo aqui o Dharma simplesmente um guia. É da ordem natural das coisas que os juízes tendam a se afastar dele, principalmente se boas razões os impedem de com ele se conformarem, contanto que não ofendam algum princípio fundamental do Dharma.

Premissa final: a decisão do juiz – mediante este empirismo – não deve, em nenhum caso, ser considerada como precedente obrigatório; a sua autoridade é limitada ao litígio que foi submetido à sua apreciação. A jurisprudência apenas tem justificação em relação às circunstâncias especiais que a originaram.

9.2. Na doutrina moderna

Na doutrina moderna, o *Dharma* agrupa as regras do Direito e a sua forma de expressão é bem diversa da dos direitos do Ocidente ou ainda da *Châr'ia* muçulmana. As prescrições de ordem ritual e de ordem jurídica, de acordo com as lições de René David, “*se misturam umas às outras nos dharmasastras*”. Um número significativo de regras que interessam ao Direito tiveram de ser procuradas nos livros que – por seus títulos –, parecem se referir mais à Religião do que ao Direito.

Dos vários livros, o que mais se refere ao Direito, ou se aproxima – versado ao perfil e/ou na conotação do Direito do Ocidente – é um livro intitulado *Vyavahara*, o qual iniciava sua exposição jurídica sobre o tratamento da administração da justiça e do processo, concluindo por considerar dezoito categorias de litígios condizentes ao Direito Privado e ao Direito Criminal.

No Direito Público algumas regras eram formuladas nos *dharmasastras*; mas a Ciência do Governo era objeto de uma outra Ciência, tratada nos *arhasastras*.

Atualmente, autores do Direito hindu influenciados pelas teorias e concepções do Ocidente optam por não-expor o *Dharma* e, sim, o Direito Positivo que é aplicável em nossos dias aos hindus. Esses autores excluem de suas obras modernas tudo o que, segundo a concepção ocidental, pertence ao domínio da Religião como, também, todos os ramos do Direito que vieram a ser regulados na Índia pelo Direito Territorial, aplicável a todos os indianos, indistintamente da Religião a que pertencem.

O Direito hindu, exposto atualmente, compreende principalmente as seguintes matérias, a saber:

Filiação;

Incapazes; adoção;

Casamento e divórcio;

Propriedade familiar;

Sucessões ab intestat;

Sucessões testamentárias; filiações religiosas;

Damdapat;

Convenções benami; e

Indivisão perpétua.

São matérias que não deixam transparecer a originalidade profunda do Direito hindu; todavia, basta verificar a leitura de um livro de Direito hindu para se descobrir nos miolos numerosos termos que não podem ser traduzidos, porque correspondem a noções totalmente desconhecidas no Direito do Ocidente.

Por exemplo, segundo o Direito hindu, existem oito espécies de casamento e a existência de uma propriedade familiar contribui, nos mesmos moldes, para a complexidade do Direito hindu. A caminho de compreensão ou maior facilidade de interpretação é a de se estar inteirado com as concepções e estruturas sociais do Hinduísmo e, assim, ler e entender o que há em um livro de Direito hindu.

9.3. O Recurso aos Pundits (“Sacerdotes”)

No domínio britânico, os ingleses procuraram cautelosamente não interferir no Direito hindu, no intuito de evitar celeumas com os nativos. E esse era o panorama da situação no século XVIII, advinda a aplicação do Direito Privado, gradativamente, pelos novos conquistadores da Índia, principalmente às regras que lhes eram bem familiares.

Os ingleses interpretaram de maneira totalmente errônea que o *Dharma* era o Direito Positivo da Índia. As obras comentadas sobre o *Dharma* estavam, por sua vez, redigidas numa linguagem que os novos conquistadores não conheciam e - óbvio ululante -, ficaram desorientados, devido a sua complexidade. Na intenção de se libertarem desses empecilhos, por diversas vezes, pensaram na montagem de uma obra de codificação. E enquanto não a realizaram, recorreram, mediante congregação, a um inédito expediente: decidiram que os juízes ingleses seriam assessorados por peritos, os *pundits* (sacerdotes), que têm até hoje as palavras corretas ou as decisões a serem tomadas pelos hindus.

Os *pundits* serviriam para lhes indicar com fundamento nos *dharmasastras* e *nibandhas* as soluções aplicáveis aos litígios, situação ocorrida até 1864, quando a função de um juiz somente seria a de conferir força executória às decisões que os *pundits* indicavam, isto é, qual a solução seria dada em cada caso ao litígio. Os autores relatam que os *pundits* foram – obviamente - muito criticados; acusados de terem sido venais, de terem interpretado mal os textos do Direito hindu e inclusive de terem falseado certos trechos de textos.

O próprio princípio - sobre o qual era fundado o recurso aos *pundits* - era falso, porque a solução dos litígios não podiam trilhar em uma busca somente pelos Livros Sagrados, uma vez as regras neles expostas apenas constituírem um ideal; e é analisando, como ensina René David “*no momento de sua aplicação é necessário dotá-las de uma grande flexibilidade para que sejam também considerados os costumes e a equidade*”, que se compreendeu tal assertiva.

Aos juízes ingleses, embaraçados, cabia única e exclusivamente, em suas atividades, a de se limitarem somente em dar força executória às decisões dos *pundits*. Após a publicação da tradução dos livros referentes ao *Dharma* e conseqüentemente a existência de livros de Direito, enfatizando as compilações da jurisprudência relativa ao Direito hindu, o sistema seguido tornou-se ultrapassado. A Ciência Revelada denunciava

os erros que foram cometidos na caracterização da natureza e da autoridade do *Dharma*, o qual era muito mais perfeito do que se pensava.

Enquanto isso, no Norte e Centro da Índia, compilavam-se os costumes da população. No Sul, na jurisdição dos tribunais de Madras, mantinham-se os processos anteriores, porque a população parecia estar profundamente conformada com o domínio britânico e seus usos e costumes. Uma confusão sem solução a ser dada às províncias e aos tribunais; totalmente independentes uns dos outros. E, assim, o Direito hindu fora aplicado de maneira não-autêntica com saldo de críticas e desavenças, tanto pelos próprios juízes quanto pelos conhecedores do *Dharma*.

Os juízes que optaram por seguir as regras do *Dharma* não estavam, por sua vez, habilitados – em conhecimentos gerais indianos -, porque os seus conhecimentos eram parciais, face a um sistema que exigia conhecimento global das suas fontes. Mesmo porque somente um-terço, no máximo, dos *dharmasastras* havia sido traduzido para o inglês.

Se se pretendia aplicar as regras aos costumes, os juízes se arriscavam mais ainda, porque teriam a tendência de aceitar como verdadeiras as descrições contidas em obras escritas pelos europeus que não haviam visto ou compreendido em toda a sua complexidade a concepções e os costumes hindus.

9.4. Período da dominação inglesa

Os juízes ingleses concederam precedentes judiciais a uma autoridade cuja tradição hindu jamais lhes reconheceu. Na verdade, houve uma mescla de confusão: de um lado dada a recepção das regras do Direito inglês foram modificadas as condições de aplicação do Direito hindu; de outro lado, a vez de as idéias subtraídas da equidade inglesa que foram aplicadas no intuito de regular as relações entre membros de comunidade familiar de bens ou, ainda, a do estatuto das fundações de caridade hindus.

Em se tratando do primeiro caso, foram deformadas as noções hindus propriamente ditas e no segundo foram deformados os conceitos hindus de fins altruístas como também as condições em que a liberdade *Dharma* não comportava, segundo o Direito hindu. Estas deformações, segundo René David “*serviram para reduzir uma diversidade de costumes locais que os próprios hindus consideravam como um mal*”.

Todavia, por outro lado, contribuíram para certa evolução que muitos autores juristas acham ter sido benéfica, na medida em que modernizava o Direito hindu, enfatizando o seu espírito. Por sua vez, os juristas hindus aprovam determinados desenvolvimentos que a jurisprudência operou em matérias de comunidade familiar ou, ainda, em relação ao princípio, por exemplo, que impõe ao filho pagar as dívidas contraídas pelo seu pai, casos verificáveis em número considerável no seio de comerciantes de tecidos. Nestas

matérias, os tribunais com maestria respeitaram as idéias fundamentais do Direito hindu, considerando de equidade e boa-fé o que a regulamentação tradicional apresentava tanto de absoluto quanto de obsoleto.

Premissa final: o justo e o necessário foram aplicados para a efetivação do Direito hindu com relação à sua evolução.

E assim os tribunais fizeram considerar a valoração de novos costumes, mediante condições perfeitamente admissíveis com relação à ótica do Direito hindu, além de reconhecerem a validade do testamento realizado por um cidadão hindu, quando a prática de testar – antes ignorada – se difundiu. Atualmente, o Direito hindu continua a ser, em sua evolução, o único sistema de Direito que diz respeito à sua vida particular ou, melhor ainda, privada. É o Direito hindu que rege o seu estatuto pessoal, o qual, por sua vez, é compreendido no mais amplo sentido, porque o estatuto pessoal não-só abrange as relações extrapatrimoniais como, também, aspecto do Direito patrimonial, quer se considere o Direito sucessório ou a comunidade familiar de bens. E o Direito hindu, por esta via, açambarca o Direito Comercial. Nesta área não é necessário insistir sobre a importância da comunidade familiar de bens em um país, como a Índia, onde apenas a família pode ser proprietária com respaldo, atualmente, de que as comunidades de bens estão se tornando cada vez mais escassa, segundo apreciação de juristas internacionais.

Não se coordena corretamente no Direito Internacional na célebre indagação: em que medida o Direito indiano ou estatal, nos dias de hoje, atende à realidade sociológica de seu país. Cumpre salientar que o legislador tem a autonomia de abolir, por exemplo, o regime das castas, dar permissão aos casamentos entre as castas, subtrair os *punchayats* de aldeias aos *punchayats* de castas tradicionais. Mas o legislador não pode mudar os hábitos - mesmo se necessários -, porque são usos e costumes enraizados há séculos e vinculados às crenças religiosas quando, inclusive, 90% dos hindus vivem em campos e continuam com seus sentimentos ligados aos antepassados. E não nos esqueçamos de que eles sempre serão administrados e julgados. Como devemos lembrar, por último, que o Direito hindu permanece, mediante essas concepções fundamentais, na ordem social que é existente no mundo contemporâneo.

Dentre as crenças, por exemplo, no matrimônio, todo o hindu tem de conhecer, minuciosamente, o seu horóscopo pessoal (ato obrigatório); os pais da noiva têm de aceitar e atender pedidos de presentes de membros da família do noivo, antes da sua celebração. Raríssimos consentimentos de casamento – coordenados pelos sacerdotes – são permitidos na união entre indianos e não-indianos. As famílias têm o hábito de a noiva passar a coabitar, após o enlace matrimonial, na residência da família do noivo, a qual obedecerá à hierarquia encabeçada, entre as mulheres, pela matriarca (a mais velha da família) que, por sua vez, é a autoridade para ditar as ordens de afazeres domiciliares. Sem se abordar minúcias do ato pós-casamento: o controle pela mulher grávida ter a orientação

de dar à luz na casa de seus pais; a torcida de ter um filho varão; caso contrário, ficará em posição eterna de inferioridade na hierarquia familiar.

9.5. Período da dominação muçulmana

O domínio muçulmano na Índia aconteceu em meados do século XVI, estabelecido no Norte, Sudeste e Centro daquele país, quando os tribunais aplicaram a *châr'ia* muçulmana. A *châr'ia* muçulmana já apresentava variações contingenciais conformadas às diversas etnias nas superposições políticas de justificação religiosa, determinadas pelas situações econômicas e sociais distintas do mundo islâmico e sempre conservando sua raiz tribal árabe. Todavia, o Direito consuetudinário hindu continuou a ser aplicado pelos *punchayats* de castas; porém, não pôde se desenvolver e, assim, assistir reforçada a sua autoridade pela ação de órgãos do Estado: judiciais e legislativos.

O domínio foi contemplado na questão religiosa, de usos e costumes; enfim, mais neste sentido do que como de Direito. Cumpre salientar que os muçulmanos não interferiram em absolutamente nada no âmbito das leis hindus, mesmo porque, naquela época, “eles não dispunham de adequado aparelho legislativo”, como nos ensina René David.

E assim a *châr'ia* muçulmana foi aplicada, única e exclusivamente, aos adeptos dessa corrente religiosa; nos mesmos moldes ao Direito hindu e, ressalta-se, restrito a determinados aspectos da vida desses adeptos, enfatizando as áreas civis de Família e das Sucessões. E essas jurisdições tradicionais muçulmanas acabaram sendo abolidas, em 1772, na Índia “britânica” quando - fizeram bem os ingleses – os novos invasores tiveram a idéia de não interferirem no Direito hindu por uma questão estritamente de conveniência, isto é, a fim de se evitar atritos com os nativos, conforme mencionado em itens anteriores, desta exposição.

10. As Leis de Manu

O primeiro homem, Manu, era filho de Brahma e Saravati. Na forma de um peixe, Brahma disse a Manu que o mundo seria destruído por um dilúvio e que ele deveria construir um barco e pôr dentro dele as sementes de todos os seres vivos. Quando as águas subiram tudo ficou submerso e o barco de Manu encalhou no Himalaya. Por fim, as águas baixaram. Manu fez oferendas que se transformaram numa bela mulher, Parsu. Ela e Manu tornaram-se os pais da raça humana.

Conforme acima mencionado, o Código de Manu, do sânscrito “*Manu Smriti*” integra a coleção de livros bramânicos, discriminados a seguir, compostos de quatro compêndios: o *Mahabharata*, o *Ramayana*, os *Puranas* e as *Leis de Manu os quais constituem a legislação do universo indiano e estabelecem, também, o sistema de castas*

na sociedade hindu. A lei escrita de Manu era de perfil mesclado a subterfúgios, onde o hindu de classe média e inferior encontrava “*infallivelmente um abrigo legal diante de cada passo inseguro, uma vez os degraus que nele se construíram eram anulados pelas cavidades*”, como assevera Jayme de Altavila, referendado no final desta matéria.

Na primeira invasão da Índia os árias trouxeram consigo princípios monoteístas; todavia, esse período védico foi totalmente suplantado pelo período bramânico, o qual destruiu “*a epopéia cosmogônica dos arianos e evoluciona pela legislação religiosa da casta invencível dos sacerdotes*”, segundo, ainda, notas do Autor Altavila.

Ressalta-se que não deixa de ser o pseudônimo da classe sacerdotal esse compêndio da legislação religiosa e o código foi traduzido do sânscrito para a língua francesa por M. Loiseleur-Deslonchamps, editado em 1850, sob a edição responsável de M. Lefèvre inserido na Coleção francesa *Anciens Moralistes*. Para a língua portuguesa, baseada a tradução em Loiseleur-Deslonchamps, a edição é do professor Hercílio (s)? de Souza, datada de 1924.

De fio a pavio, o Código acomoda absoluta obediência às ordens dos brâmanes versadas no conteúdo e no conhecimento dos livros sagrados, pois é seguindo assim que um sudra conseguirá “*felicidade depois da morte e obterá um nascimento ou reencarnação mais elevados*”. E é natural, cumpre salientar, que instituindo a vida do Estado, o culto, as relações civis e criminais tenham os brâmanes consagrados “*preponderância absoluta sobre a vida nacional, por meio de leis que não admitiam comentários*”.

Em matéria do eminente professor Luiz Guilherme Marques, referendada no final, existe uma transcrição do Autor, por meio da Internet, das Leis de Manu, com tradução da professora Ana Clara Victor Paixão, do original inglês de Raimon Pannikar, de onde as subtraio, a saber:

As Leis de Manu:

(Contêm o maior número de normas jurídicas do Direito hindu)

1. *Um Rei, desejoso de investigar casos legais, deve entrar em sua Corte de Justiça, preservando uma postura, juntamente com os Brâmanes e seus conselheiros mais experientes.*
2. *Ali, sentado ou em pé, erguendo o seu braço direito, sem ostentações em suas vestes ou ornamentos, examinará os assuntos dos pretendentes.*
3. *Diariamente, decidirá um após outro os casos que lhe forem submetidos, sob os dezoito títulos da lei, de acordo*

com os princípios extraídos dos costumes locais e com os Institutos da sagrada lei.

4. *Desses títulos, o primeiro é o não-pagamento de débitos, depois o depósito e o penhor; a renda sem propriedade, as desavenças entre parceiros e as doações.*
5. *O não-pagamento de salários, não-cumprimento de acordos, rescisão de compra-e-venda, disputas entre proprietários e servos.*
6. *Disputas de limites de terras, lesão corporal e difamação, furto, roubo e violência, adultério.*
7. *Dívidas do homem e da sua mulher; participação em heranças, jogos e apostas são tópicos que, neste mundo, geram demandas judiciais.*
8. *Em encontro ao mérito da lei eterna, se decidirá as pretensões dos homens que demandarem os assuntos acima mencionados.*
9. *Mas se o Rei não investigar pessoalmente as lides, apontará um estudioso Brâmane que as julgará.*
10. *Este homem estudioso entrará naquela Alta Corte, acompanhado de outros três assessores, e analisará todas as causas submetidas ao Rei, sentado ou em pé.*
11. *O lugar aonde os três Brâmanes versados em Vedas e o estudioso indicado pelo Rei se sentarem será chamado de “a Corte de Brahman”.*
12. *Mas onde a justiça, ferida pela injustiça, se apresentar, e os juízes não extraírem o dardo, então eles também serão feridos pelo dardo da injustiça.*
13. *Ou a Corte não deve ser adentrada ou a verdade deve ser dita. Um homem que não diz nada ou fala falsamente se torna um pecador.*
14. *Onde a justiça é destruída pela injustiça, ou a verdade é destruída pela falsidade, enquanto os juízes analisam, estes também devem ser destruídos.*
15. *A justiça, sendo violada, destrói a justiça; sendo preservada, preserva. Assim, a justiça não deve ser violada, uma vez que a justiça violada nos destrói.*
16. *Pela divina justiça, diz-se que um Vishna que a viola (a justiça) é considerado pelos deuses como sendo um*

homem abominável como um Sudra; terá ele, assim, a recompensa por violar a justiça.

17. *O único amigo que segue os homens depois da morte é a justiça, pois tudo o mais é perdido ao mesmo tempo junto ao corpo.*
18. *Um-quarto da culpa por uma decisão injusta cairá sobre aquele que cometeu o crime; um-quarto sobre a falsa testemunha; um-quarto sobre todos os juizes e um-quarto sobre o Rei.*
19. *Mas quando aquele que é merecedor da condenação é condenado, o Rei está livre da culpa, e os juizes estão salvos do pecado, e a culpa recairá apenas sobre o perpetrado do crime.*
20. *Um Brâmane que vive apenas pelo nome de sua casta, ou aquele que se autodenomina um Brâmane, embora sua origem seja incerta, pode, se agradar ao Rei, interpretar a lei, mas nunca um Sudra.*
21. *O Reinado desse monarca, que assiste enquanto um Sudra aplica a lei, afundará como uma vaca no pântano.*
22. *Aquele Reinado onde Sudras são muito numerosos, que está infestado de ateus e destituído de habitantes “duas vezes nascidos”, em breve perecerá inteiramente, afligido pela fome e pela doença.*
23. *Tendo ocupado o assento da justiça, tendo coberto seu corpo, e tendo louvado as divindades guardiãs do mundo, deverá ele, com a mente concentrada, começar o julgamento das causas.*
24. *Sabendo o que é moralmente correto e o que não é, o que é justiça pura ou injustiça, ele examinará as causas dos suplicantes, de acordo com a ordem das castas.*
25. *Pelos sinais externos ele descobrirá a disposição interior dos homens, por suas vozes, suas cores, seus movimentos, seus aspectos, seus olhos e seus gestos e comportamentos.*
26. *O funcionamento interno da mente é perceptível através da aparência que são os movimentos, o andar, os gestos, a fala, e as mudanças dos olhos e da face.*

27. *O Rei deverá proteger a herança e outras propriedades do menor; até que ele tenha retornado da casa do seu tutor; ou até que ele deixe para trás sua menoridade.*
28. *Da mesma maneira devem ser amparadas as mulheres estéreis, ou aquelas que não têm filhos, ou cuja família tenha sido extinta, ou aquelas esposas viúvas fiéis a seus senhores, e, ainda, aquelas mulheres afligidas por doenças.*
29. *Um Rei rigoroso deverá punir como ladrões aqueles parentes que se apossarem das propriedades de tais mulheres, durante suas vidas.*
30. *O Rei manterá em depósito, durante o período de três anos, os bens daqueles que houver desaparecido; dentro deste período, o proprietário dos bens deverá reclamá-los; depois disso, o Rei poderá tomá-los.*
31. *Aquele que se pronuncia com as palavras “isto me pertence” deve ser examinado, de acordo com a regra; se ele descreve acuradamente a forma e o número de artigos que encontrados; então ele é o proprietário e deve receber a propriedade.*
32. *Mas se ele não sabe realmente o tempo e o local onde o bem foi perdido, sua cor, forma e tamanho, ele é merecedor de uma multa de valor igual ao do objeto reclamado.*
33. *Agora o Rei, recordando o dever dos homens bons, deverá tomar um sexto da propriedade perdida que depois encontrada, ou um-décimo, ou pelo menos um duodécimo.*
34. *A propriedade perdida e, depois encontrada pelos servos do Rei, deverá permanecer guardada em poder de oficiais; aqueles que o Rei condenar por havê-la roubado, ele os fará serem mortos por um elefante.*
35. *Daquele homem que disser verdadeiramente a respeito de um manancial de riquezas “isto me pertence”, o Rei tomará um-sexto ou um duodécimo.*
36. *Mas aquele que o afirmar, falsamente, será multado em um-oitavo de seus bens, ou em uma parte do valor calculado do tesouro que existia.*

37. *Quando um estudioso Brâmane encontrar um tesouro, enterrado nos tempos antigos, ele deverá tomá-lo por inteiro, pois ele é o mestre de tudo.*
38. *Quando o Rei encontrar um tesouro oculto na terra, ele dará a metade aos Brâmanes, e porá a outra metade em seu tesouro.*
39. *O Rei receberá metade dos valores e metais encontrados no solo, em troca de sua proteção, e porque ele é o senhor do solo.*
40. *A propriedade roubada por ladrões deve ser devolvida pelo Rei aos homens de todas as castas; um Rei que usa tal propriedade para si incorre na mesma culpa que o ladrão.*
41. *Um Rei que conhece a lei sagrada, tem de estudar a lei das castas, dos distritos, das guildas e das famílias, e aplicar a lei peculiar a cada um.*
42. *Pois os homens que seguem suas próprias ocupações e cumprem com os seus próprios deveres se tornam queridos pelo povo, mesmos que vivam à distância.*
43. *Nem o Rei nem seus servos devem iniciar uma lide, nem tentar extinguir aquela que tenha sido submetida à sua apreciação por outro homem.*
44. *Como um caçador encontra a toca de um veado ferido pelas gotas de sangue, assim deve o Rei descobrir de que lado jaz a verdade, pelas inferências dos fatos.*
45. *Quando envolvido em procedimentos judiciais, ele deve prestar completa atenção à verdade, ao objeto da disputa e a si mesmo, mais do que às testemunhas, ao local, ao tempo e ao aspecto.*
46. *O que pode ser praticado pelos virtuosos, pelos homens “duas vezes nascidos” devotados à lei, será estabelecido como lei; se isto não contrariar os costumes dos países, famílias e castas.*
47. *Quando um credor pede, diante do Rei, a restituição da quantia de dinheiro em poder do devedor, ele fará com que o devedor pague a soma que o credor prova ser devida.*

48. *Por quaisquer meios que o credor seja capaz de obter bens de propriedade do devedor; até mesmo por esses meios, ele poderá forçá-lo a fazer com que pague.*
49. *Através de persuasão moral, por meios legais, por meios artificiosos, ou pelo procedimento costumeiro, um credor pode recuperar a propriedade emprestada; e até mesmo pela força.*
50. *Um credor que recupere por si mesmo a sua propriedade não deve ser culpado pelo Rei por retomar o que lhe pertence.*

11. Os livros Sagrados

- Livro I. Demonstrativo da apresentação e do pedido das leis compiladas pelos maharqui, os dez santos eminentes, dirigido a Manu, além dos temas: a Criação do Universo; a hierarquia celeste e humana; a divisão do tempo; a alternância da vida e da morte em cada Espírito criado; e o detalhamento das regras que possam ser difundidas.*
- Livro II.- Tempor objeto instituir os deveres que devem ser cumpridos pelos homens virtuosos, os quais são inatacáveis tanto pelo Ódio quanto pelo Amor, além das obrigações da vida prescrita para o noviciado e a assunção dos sacramentos para os brâmanes, sacerdotes e membros da mais alta casta hindu.*
- Livro III.- Apresenta a estipulação de normas sobre o casamento e os deveres do chefe de família, com minúcias sobre os inúmeros usos e costumes nupciais, além do comportamento do bondoso pai frente à mulher e aos filhos; a obrigação de uma vida virtuosa; a necessidade de se excluir pessoas indesejáveis como os portadores de doenças infecciosas, ateus, os que vivem blasfemando, os vagabundos, os preguiçosos, os dançarinos que se apresentam em festas familiares; as oblações que devem ser realizadas em homenagem aos deuses.*
- Livro IV.- Ratifica o princípio de que todo e qualquer meio de subsistência tenha é considerado bom, desde que essa subsistência não prejudique os outros seres humanos, além de ensinar de qual maneira se pode e deve procurar a busca de como se viver bem.*
- Livro V.- Versado sobre a culinária, porque indicam quais são os alimentos que devem ser preferenciais ao consumo e, desta maneira, se ter uma vida longa e saudável, além*

das normas de existência que devem ser seguidas para se purificar a alma e o corpo; eleva simbolicamente a função do trabalho e determina normas de conduta para as mulheres, as quais têm de estar sempre submetidas ao homem, sejam o pai, marido, filho ou parente e na falta deles, o soberano.

Livro VI.- Este livro regula a vida dos anacoretas - que significa o religioso contemplativo - e dos ascetas, os praticantes; de como se tornarem assim qualificados, conhecendo as escrituras por meio de sacrifícios e abandono das paixões humanas.

Livro VII.- Tem por finalidade determinar os deveres dos Reis e confirma as normas de sua conduta a seguir perante o povo, tendo como objetivo, ainda, proteger com justiça todos aqueles que estão submetidos á sua Corte e poder. O Código se ocupa não-só das relações internas como, também, das externas, além de estipular normas de diplomacia para os embaixadores do Rei e da arte da guerra, quando necessária a se recorrer às armas. O provérbio romano “si vis pacem at bellum” (“se queres a paz prepara-te para a guerra”) já era aplicado, quando se diz que o Rei é temido e respeitado pelo mundo, cuja arma se mantém eficiente e em exercício.

Livros VIII e IX.- Esses são os mais interessantes, porque apresentam normas de Direito Processual como, também, normas de organização judiciária, explicando que a justiça é oriunda do Rei que tem de decidir pessoalmente as controvérsias. São normas resumidas nos dezoito títulos do Livro Oitavo e nos três títulos do Nono Livro.

Livro VIII.- Parte Geral: 1. Da administração da justiça. Dos ofícios dos juízes; 2. Dos meios de provas; 3. Das moedas. Parte especial; 4. Das dívidas; 5. Dos depósitos; 6. Das vendas de coisa alheia; 7. Das empresas comerciais; 8. Da reivindicação da coisa doada; 9. Do não-pagamento por parte do fiador; 10. Do inadimplemento em geral das obrigações; 11. Da anulação de uma compra-e-venda; 12. Questões entre patrão e escravo/servo; 13. Regulamento dos Confins; 14. Das injúrias; 15. Das ofensas físicas; 16. Dos furtos; 17. Do roubo; 18. Do adultério.

Livro IX.- 19. Dos deveres do marido e da mulher; 20. Da sucessão hereditária; 21. Dos jogos e dos combates de animais. Disposições finais.

Livro X.- Tem por finalidade regular a hierarquia das classes sociais, a possibilidade do casamento e os direitos

que têm os filhos nascidos durante sua vigência, além de estabelecer normas de conduta àqueles que não conseguem viver segundo as prescrições e as exigências de sua casta pertencente.

Livro XI.- O décimo primeiro livro enumera longa série de pecados e faltas, além de estabelecer as penitências e os meios para a remissão.

Livro XII.-Por último, o décimo segundo livro apresenta a recompensa suprema das ações humanas, instruindo que aquele que realiza o Bem terá o Bem Eterno durante as várias transmigrações de seu Espírito; todavia, aquele que realiza o Mal receberá a devida punição nas próximas e futuras encarnações, até pagá-las por completo, quando o Espírito será reabsorvido por Brahma. As suas transmigrações são detalhadas minuciosamente; previstas e descritas.

12. Conclusão

Das dezenas e dezenas de deuses indianos que integram o Hinduísmo, três deles – a Trindade (*Trimurti*) – têm imenso significado: *Brahma*, o Criador; *Shiva*, o Destruidor; e *Vishna*, o Preservador, mediador dos dois primeiros. Esses deuses são divindades de suma importância cósmica que existem numa escala de tempo totalmente diferenciada da nossa. Por exemplo, um *kalpa* – um dia e uma noite de *Brahma* – é feito de 4,32 bilhões de anos humanos. E dentro desse infinito, a vida humana existe como um ciclo constante da criação, destruição e renascimento.

Enfim, o Hinduísmo apresenta uma diversidade muito maior em parâmetro a qualquer outra Religião; porém, com toda a sua variedade possui, também, uma força unificadora em ***Brahman***, que é a eterna unidade do Universo, porque ele não é um deus; é a alma do Universo e a essência da vida: o deus-criador ... e *Brahma* começou como uma reencarnação de ***Brahman***.

[*Brahma* nasceu de uma flor de lótus, a qual cresceu de uma semente no umbigo de *Vishna*. Existem várias histórias, segundo os historiadores, sobre como *Brahma* criou o mundo; dentre elas, fez um deus que simbolizava a ignorância a respeito de como seria o perfil do mundo. Quando *Brahma* jogou esse deus fora, ele se tornou a noite e conseqüentemente produziu terríveis demônios intitulados *yakshas* e *rakshasas*. Para compensar, *Brahma* começou a fazer deusas e deuses. E em outra lenda, *Brahma* criou a linda deusa *Sarasvati*, que se tornou a mãe do Universo. *Manu*, o primeiro homem do Universo, era filho de *Brahma* e *Sarasvati*].

Já o Destruidor *Shiva* é consciente e castiga os seres maus; tem quatro braços e um terceiro olho na testa, de onde jorra fogo, o que faz com que todos recuem de medo. E *Vishna*, o terceiro da Trindade: preserva o Universo e é a sua estabilidade.

Por meio desses ensinamentos extrai-se um conjunto de livros sagrados, os quatro Vedas compilados entre 1500 e 900 a.C. e que têm em seus textos védicos os principais conceitos e símbolos do Hinduísmo.

Segundo René David, o Hinduísmo – que atribui a cada ato do homem uma valoração espiritual a regular, em todos os seus aspectos, a vida social – está completamente habilitado a formular as várias situações concebíveis às regras de conduta para o equilíbrio correto, físico e mental de um ser humano. Advindo o domínio inglês, o Direito hindu, respaldado no Hinduísmo, gradativamente se aperfeiçoou, equilibrado no *Dharma* que não previa juridicamente atos ilícitos, como o não-pagamento das dívidas. Para o *Dharma*, simplesmente era pecado; quando, ocupado tempos depois pelo Direito hindu, passaram a serem aplicadas regras jurídicas, dando margem à evolução da sociedade. E a independência da Índia, em 1947, originou completo desenvolvimento ao Direito hindu.

Após a independência, criou-se novo Supremo Tribunal que contemplou a hierarquia de todos os tribunais estabelecidos na Índia – muitos eram independentes -, advindo, *a posteriori*, certa obra de reforma e de unificação do Direito hindu na área judiciária.

Na área legislativa, constituiu-se, na época pós-independência, nova comissão no intuito de estudar novas formas legislativas que deveriam ser introduzidas no Direito indiano, sem excetuar o Direito hindu. Atualmente, mediante saldos positivos, não existe nenhum princípio importante de Direito ortodoxo que não tivesse sido renovado pelos atuais sistemas legislativos e demais códigos.

A promulgação da Constituição indiana, cumpre salientar, repudiou o sistema de castas, sendo que o art. 15 proíbe toda e qualquer discriminação fundada sob pretexto de castas; as matérias relacionadas sobre o casamento e o divórcio foram reformadas pelo Marriage Act Hindu, 1955, com várias alterações em 1964.

Segundo, ainda René David, o casamento – considerado como um sacramento pela Religião hindu – era para o tradicional Direito hindu uma doação que os pais da noiva faziam desta para o noivo; a mulher, objeto do contrato, nunca tinha o direito de consentir o ato matrimonial e o casamento era indissolúvel, sendo autorizada a poligamia. E todos estes itens acima foram devidamente anulados pelo Novo Direito hindu: a poligamia, por exemplo, é proibida. A Lei prevê o divórcio e até a possibilidade de concessão à pensão alimentícia ao cônjuge divorciado; exigindo, também, que os cônjuges consintam, pessoalmente, no casamento como se se tratasse de um contrato, estabelecendo idade mínima para o casamento. E, por último, reduz, por igualdade, o número de impedimentos matrimoniais.

Existem outras três partes de um Código hindu, das quais a Lei sobre o casamento constitui a primeira parte, que foram votadas pelo Parlamento indiano:

- *a parte relativa à menoridade e a tutela (Hindu Minority and Guardianship Act, 1956);*
- *a parte relativa às adoções e à obrigação alimentar (Hindu Adoptions and Maintenance Act, 1956); e*
- *a parte relativa às sucessões (Hindu Succession Act, 1956).*

O Direito hindu seria a espécie de *nómos* específico de comunidades religiosas de um país, mando de condutas, como vimos; de perfil próprio da época medieval e também no estilo da Antiguidade, respaldado por extensas regras religiosas, morais e mandamentais. O Direito hindu depende – dado a complexidade voltada ao subjetivismo – da consciência do indivíduo do que do Poder Estatal, o qual assume contornos político-administrativos especiais.

Enfim, mediante a evolução futura, o Direito hindu, atualmente, continua a ser para a maioria dos indianos, o único sistema de Direito que diz respeito à sua vida privada, a exemplo do art. 45 da Constituição que prevê a generalização do sistema de elaboração de um Código Civil, comum a todos os cidadãos da Índia.

E o Direito indiano dos dias atuais açambarca a realidade sociológica da Índia? Acredita-se que sim, segundo observadores internacionais, dado o desenvolvimento de uma economia moderna que é mergulhada ou esbarrada em empecilhos das crenças indianas respaldadas, por sua vez, e munida de tradições milenares; sempre veneradas.

A Índia é um país travestido de perfil espiritualizado, quase aos moldes do Tibet; todavia, provido de seriíssimos defeitos considerados como não-verdadeiros ou falsos; porque as espinhas de sua espiritualidade mística não são convergentes com o século XXI. Por quê? Porque se se observar a discriminação e a não-aplicação dos Direitos Humanos naquele país, óbvio ululante de que essa qualificação secular espiritual tem de ser descartada, pelo menos por seus defensores.

Na área dos Direitos Humanos seus defensores enfrentam enormes obstáculos em trabalhos de inúmeros aspectos em todas as estruturas dos direitos e da cidadania. No ano 2000, em Madhya Pradesh 280 mulheres – que estavam entre outras dezenas de pessoas que protestavam pacificamente – foram severamente agredidas pela Polícia indiana e retiradas com humilhação do local de protesto. O protesto tinha como pauta a construção da Represa Maheshiwar, que acarretaria o deslocamento de moradias dessas pessoas participantes. Sem se contabilizar os maus-tratos sofridos pelos dalits – torturados, aprisionados e humilhados com falsas acusações – que têm de enfrentar uma sociedade discriminatória. E, ainda, o fato marcante da morte do defensor dos Direitos Humanos,

Jalil Andrabi, no Estado da Kashemira, morto pela Polícia indiana por espancamento com repercussão, em 1999, na Mídia internacional. Essa repercussão foi a mola-mestra devido à intervenção de observadores protetores da Democracia Plena de Direito, uma vez o processo de defensoria estar sendo adiado por motivos fúteis; tanto das autoridades quanto dos interessados de casta superior.

A Índia contemporânea - principalmente a partir de 2006 -, mediante a contração econômica dos EUA e dos países integrantes da União Européia, tem-se apresentado ao cenário do mercado internacional como um dos Estados mais promissores aos investidores que, na busca à saída da crise mundial, ocuparam-na com robustas injeções nas investiduras da moeda americana, dando margem à estabilização econômica e ao PIB (5,1%) daquele país. A Índia integra o conglomerado de países emergentes conhecidos com a sigla *BRIC* (*Brasil, Rússia, Índia e China*) e ocupa disciplinada posição econômica, devidamente apta como país mediador do intercâmbio internacional, no intento de se criar nova moeda a todos os Estados-Países; mesmo porque não podemos evoluir ao redor de referência monetária - como a do dólar - que, gradativamente, se tem desestabilizado.

São Paulo, setembro de 2008.

Breves referências cronológicas da Índia.

A Índia antes dos ingleses

1500 a.C. - os arianos, vindos do Irã, atingem o Vale do Indo; * 563 a.C. - nascimento de Buda; * 327 a.C. - Alexandre, o Grande, conquista uma parte do Pendjab; * 273 a.C. - Açoka funda o primeiro Império indiano; * 50 d.C. - fundação do Reino Kushana ao Norte do Indo; * 320-455 - apogeu do Império gupta; * 700 - rápido declínio na Índia do budismo que se espalha por toda a Ásia; * 711 - primeira incursão árabe na Índia; * 1398 - Tamerlão destrói Delhi; * 1498 - Vasco da Gama descobre a rota da Índia; * 1526-1858 - os imperadores mongóis dominam a Índia.

A Índia sob o domínio dos ingleses

* 1600 - o primeiro inglês desembarca na Índia. Começa a empresa colonial da Grã-Bretanha; * 1746 - guerra franco-inglesa pela posse da Índia; * 1757 - vitória do general inglês Clive em Plassey abre as portas do Norte da Índia à Inglaterra; * 1773 - Tratado de Paris que excluiu os franceses da Índia; * 1773 - a Índia passa para o controle direto da Coroa britânica; * 1803 - os ingleses se apoderam de Delhi; * 1849 - os ingleses anexam o Pendjab; * 1857 - os sipaios se revoltam contra os seus oficiais britânicos; * 1858 - a Índia passa para a soberania da Coroa britânica; * 1869 - nascimento de Mohandas Karamchand Gandhi; * 1876 - nascimento de Mohammed Ali Jinnah; * 1877 - a Rainha Vitória é proclamada imperatriz da Índia; * 1889 - nascimento de Jawaharlal Nehru; * 1906 - criação da Liga muçulmana da Índia; * 1911 - Delhi torna-se a capital da Índia; * 1920 - primeira campanha de desobediência civil de Gandhi; * 1930 - segunda campanha de desobediência civil de

Gandhi; * 1940 – terceira campanha de desobediência civil de Gandhi. A Liga muçulmana exige a criação do Paquistão; * 1942 – Ghandi lança a campanha “Fora da Índia!”; * 1947 – em 15 de agosto, a Grã-Bretanha divide a Índia. Independência do Paquistão e da União Indiana.

A Índia depois dos ingleses

1947 – início da guerra entre a Índia e o Paquistão por causa da Kashemira; * 1948 – Ghandi é assassinado em 30 de janeiro; * 1949 – cessar-fogo e partilha da Kashemira; * 1950 – promulgação da primeira Constituição da República da União Indiana; * 1955 – Conferência de Bandung, onde Nehru procura fazer da Índia o líder dos países não-alinhados; * 1962 – guerra sino-indiana; * 1964 – Nehru morre em 27 de maio, sendo substituído por Shastri; * 1965 – segunda guerra indo-paquistanesa por causa da Kashemira; * 1966 – Conferência de Tachkent: assinatura de um compromisso respeitante à Kashemira. Indira Ghandi torna-se a primeira-ministra; * 1971 – guerra indo-paquistanesa por causa de Bangladesh; * 1974 – primeira explosão nuclear indiana; * 1975 – lançamento do primeiro satélite científico indiano.

Referências

- ACUÑA, Fernando Fournier. *Historia del derecho*. São Jose da Costa Rica: Editora Juricentro, 1978.
- ALTAVILA, Jayme de. *A origem dos direitos dos povos*. 5. ed. São Paulo: Editora Ícone, 1989.
- ANNOUSSAMY, David. *Le droit indien em marche*. Société de Legislation Comparé. France, Paris, 2001.
- BARY, Théodore de. *Sources of indian tradition*. Nova York: Columbia Press University, 1968. v. 2.
- BOZZANO, Ernesto. *Popoli primitivi e manifestazione supernormali*. Verona: Edizioni Europa. Verona, Itália, 1955.
- CAMPBELL, Alexander. *The heart of Indian*. Nova York: Editor Alfred A. Knopf, 1968.
- COURTILIER, Gaston. *As antigas civilizações da Índia*. Rio de Janeiro: Editor Otto Pierre, 1980.
- DAVID, René. *Os grandes sistemas do direito contemporâneo*. 2. ed. Lisboa: Editora Meridiano Ltda, 1978.
- DAVID, René. *Os grandes sistemas do direito contemporâneo*. Tradução de Hermínio Carvalho. São Paulo: Martins Fontes, 1996.
- FERREIRA NETO, Edgard Leite. *Da civilização do Indo ao Império Maurya: novas abordagens no estudo da Índia Antiga*. Rio de Janeiro: Editora Sette Letras, 1999.
- FERREIRA NETO, Edgard Leite. *Religiões antigas da Índia*. Rio de Janeiro: Editora Papéis & Cópias, 1997.

FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda. *Novo dicionário da língua portuguesa*. Rio de Janeiro: Editora Nova Fronteira, 1986.

GATHIER, Emile. *O pensamento Hindu*. Rio de Janeiro: Editora Agir, 1996.

GILISSEN, John. *Introdução histórica ao direito*. Tradução de A. M. Hespanha e L. M. Macaísta Malheiros. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1995.

LAPIERRE, Dominique; COLLINS, Larry. *Esta noite a liberdade*. Tradução de Ricardo Alberty e Maria Arminda Farias, texto revisado por Fernando N. Rodrigues. 6. ed. São Paulo – Rio de Janeiro: DIFEL Difusão Editorial S.A., 1976.

MARGADANT, Guillermo Floris. *Panorama de la historia universal del derecho*. México, D.F.: Miguel Ángel Porrúa, 1996.

MARQUES, Luiz Guilherme. A justiça e o direito da Índia. Fonte: artnet.com.br/-lgm/down15.doc, 2008.

NAVARRO, Julia. *A Bíblia de barro*. Tradução de Luís Carlos Cabral. Rio de Janeiro: Ediouro, 2006.

NICHOLSON, Michael. *Mahtma Gandhi*. Editor: Helen Exley. Tradução de Matilde Leone. Editora Globo para a língua portuguesa. Apresentação de Rajiv Gandhi, ex-primeiro ministro da Índia. São Paulo, 1987.

RÃO, Vicente. *O direito e a vida dos direitos*. Editora Revista dos Tribunais, 5ª edição, Anotada e atualizada por Ovídio Rocha Barros Sandoval, São Paulo, 1999.

RAVIGNANT, Patrick. *A sabedoria da Índia*. Editora Martins Fontes, São Paulo, 1990.

RENOU, Louis. *Hinduísmo*. Editora Zahar, São Paulo, 1985

ZIMMER, Heinrich. *As filosofias da antiga Índia*. Editora Palas Athena, São Paulo, 1990.

O Autor agradece a colaboração espontânea, em pesquisas, da servidora Neurilene Gomes da Silva, deste Serviço Técnico de Imprensa.